



Regimento Escolar



CAMPO GRANDE – MS



SUMÁRIO

Preâmbulo	6
TÍTULO I.....	6
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	6
CAPÍTULO I.....	6
Da Identificação, Localização e Mantenedora	6
CAPÍTULO II	7
Das Finalidades e Objetivos do Estabelecimento de Ensino	7
TÍTULO II	8
DAS FINALIDADES, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO	8
CAPÍTULO I.....	8
DAS FINALIDADES.....	8
CAPÍTULO II	10
DOS PRINCÍPIOS	10
CAPÍTULO III.....	13
DOS OBJETIVOS.....	13
Seção I	13
Da Educação Infantil.....	13
Seção II	14
Do Ensino Fundamental.....	14
Seção III	15
Do Ensino Médio	15
CAPÍTULO IV	16
Das Etapas e Formas de Ensino	16
Seção I	16
Da Oferta.....	16
Seção II	17
Da Forma de Oferta.....	17
Seção III	18
Da Finalidade de cada Etapa e Forma de Ensino	18
TÍTULO III.....	19
DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO.....	19
CAPÍTULO I.....	19
Das Funções/Equipes	19
Seção I	19
Do Diretor do colégio	19
Seção II	22
Do Gerente de Colégio	22
Seção III	24
Do Secretário Escolar.....	24
Seção IV.....	26
Do Coordenador Pedagógico	26
Seção V.....	28
Orientador Pedagógico	28
Seção VI.....	30
Do Coordenador de Atividades Complementares.....	30



Seção VII Do Coordenador de Internacionalização	33
Seção VIII	36
Do Coordenador ou Analista Sênior de Pastoral	36
Seção IX Do Analista de Pastoral JR	38
Seção X.....	39
Do Analista de Tecnologia Educacional.....	39
Seção XI Do Professor Titular	40
Seção XII	43
Do Professor Assistente.....	43
Seção XIII	44
Do Assistente Pedagógico	44
Seção XIV Do Monitor de Estudantes	45
Seção XV	47
Do Apoio Administrativo	47
Seção XVI.....	48
Do Estagiário.....	48
Seção XVII.....	49
Da Enfermaria	49
Seção XVIII.....	50
Das Parcerias	50
Seção XIX.....	51
Dos Órgãos Colegiados	51
Seção XX.....	52
Dos Espaços de Aprendizagem	52
Seção XXI.....	54
Da Educação Especial na Educação Inclusiva	54
TÍTULO IV.....	59
DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO FUNCIONAMENTO	59
CAPÍTULO I.....	59
Do Funcionamento.....	59
CAPÍTULO II	62
Da Estrutura Curricular.....	62
CAPÍTULO III.....	73
Do Calendário Escolar	73
CAPÍTULO IV	75
Das Atividades Complementares.....	75
Seção I	75
Do Núcleo de Atividades Complementares (NAC).....	75
Seção II	76
Do Marista Idiomas (MI).....	76
TÍTULO V	78
DA MATRÍCULA E DA TRANSFERÊNCIA	78
CAPÍTULO I.....	78
Da Matrícula de Ingresso.....	78
Seção I	78
Da Matrícula Inicial.....	78
Seção II	83



Da Matrícula por Transferência	83
Seção III	85
Da Matrícula por Renovação.....	85
Seção IV.....	86
Da Matrícula por Progressão Parcial.....	86
CAPÍTULO II	87
Da Transferência	87
CAPÍTULO III.....	88
DO AGRUPAMENTO DE ESTUDANTES.....	88
TÍTULO VI.....	89
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA E PEDAGÓGICA.....	89
CAPÍTULO I.....	89
Da Avaliação	89
Seção I	90
Do Sistema de Avaliação	90
Seção II	98
Da Recuperação.....	98
Seção III	101
Da Promoção.....	101
Seção IV.....	102
Da Frequência	102
Seção V.....	105
Do Regime Domiciliar/Tratamento Excepcional.....	105
CAPÍTULO II	108
Do Conselho de Classe/ Avaliativo.....	108
CAPÍTULO III.....	111
Da Aceleração de Estudos.....	111
CAPÍTULO IV	113
Do Avanço Escolar	113
CAPÍTULO V	115
Do Processo de Classificação	115
CAPÍTULO VI	118
Do Aproveitamento de estudos	118
CAPÍTULO VII.....	120
Da Adaptação.....	120
CAPÍTULO VIII	123
Da Equivalência / Revalidação de Estudos.....	123
CAPÍTULO IX	126
Da Avaliação Institucional Interna	126
CAPÍTULO X.....	128
Da Escrituração e Arquivos Escolares	128
CAPÍTULO XI	130
Da Eliminação de Documentos Escolares	130
TÍTULO VII	131
COMUNIDADE EDUCATIVA	131
CAPÍTULO I.....	132
Dos Direitos, Deveres e Proibições dos Colaboradores e Professores .	132



Seção I	132
Dos Direitos	132
Seção II	133
Dos Deveres.....	133
Seção III	134
Das Proibições	134
CAPÍTULO II	137
Dos Direitos, Deveres e Proibições dos Estudantes.....	137
Seção I	137
Dos Direitos	137
Seção II	138
Dos Deveres.....	138
Seção III	141
Das Proibições	141
Seção IV.....	146
Das Ações Educativas	146
Seção V.....	151
Do Processo Administrativo Disciplinar – PAD	151
CAPÍTULO III.....	154
Dos Direitos, Deveres e Proibições dos Responsáveis Legais.....	154
Seção I	154
Dos Direitos	154
Seção II	155
Dos Deveres.....	155
Seção III	157
Das Proibições	157
TÍTULO VIII.....	160
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	160



REGIMENTO ESCOLAR

PREÂMBULO

A denominação oficial do Estabelecimento de Ensino é **Colégio Marista Alexander Fleming**, cujo funcionamento se pauta por este Regimento Escolar.

O Colégio Marista Alexander Fleming foi fundado através de Ata sem número em 20 de janeiro de 1981 e, está atualmente vinculado ao Sistema Estadual de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul, respeitando a legislação vigente.

O Colégio Marista Alexander Fleming é Credenciado e Autorizado a funcionar pelos órgãos oficiais do Sistema Estadual de Ensino, de acordo com as etapas, formas de ensino e níveis ofertados.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

Da Identificação, Localização e Mantenedora

Art. 1º O **Colégio Marista Alexander Fleming**, com CNPJ nº 60.982.352/0076-39, está localizado na Rua Pernambuco, 2834, na Vila Gomes, na cidade de Campo Grande/ MS.

Art. 2º O Colégio Marista Alexander Fleming é mantido pela Associação Brasileira de Educação e Cultura – ABEC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 60.982.352/0001-11, com sede na Rua Do Lava-Pés, 1.023, Bairro Cambuci, CEP 01519-000, São Paulo/SP.

Parágrafo único - A mantenedora enquadra-se como Instituição de Ensino confessional e filantrópica, conforme o Art. 19, II, §1º e §2º da Lei 9.394/96.

CAPÍTULO II

Das Finalidades e Objetivos do Estabelecimento de Ensino

Art. 3º O Estabelecimento de Ensino tem a finalidade de efetivar o processo de construção de conhecimento, respeitando a legislação em vigor, especialmente a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Plano Nacional de Educação, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as normas do respectivo Sistema de Ensino, no que for aplicável.

Art. 4º O Estabelecimento de Ensino promove o princípio democrático de equidade de condições de acesso e permanência na escola, uma educação de qualidade adequada para as diferentes idades, vedada qualquer forma de discriminação e segregação, tendo como finalidades:

- I - Desenvolver o sentimento de pertença e reciprocidade nos sujeitos do Projeto Político Pedagógico Pastoral do Estabelecimento de Ensino;
- II - Assegurar os direitos da criança e do adolescente, respeitando suas características etárias e atendendo suas necessidades nas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica;
- III - Colaborar na formação de cidadãos humanos, éticos, justos e solidários para a transformação da sociedade, por meio de processos educacionais fundamentados nos princípios e valores maristas e do Evangelho;



- IV - Assegurar à criança, ao adolescente e jovem a apropriação dos saberes produzidos pela sociedade e o acesso às culturas contemporâneas, a partir de suas próprias culturas;
- V - Desenvolver o senso de responsabilidade social e consciência planetária, mediante o estabelecimento de relações que revelem o respeito a todas as formas de vida do planeta;
- VI - Utilizar avanços científicos e tecnológicos para a formação de sujeitos críticos, interativos, sociáveis, solidários, mediadores, empreendedores e comprometidos com a cidadania;
- VII - Propiciar o protagonismo infantil e juvenil, como forma de posicionamento no mundo, possibilitando que os sujeitos se assumam como capazes de conduzir processos individuais e coletivos, inseridos em espaços nos quais vivenciem a cidadania.

Art. 5º O Estabelecimento de Ensino objetiva a implementação e o acompanhamento do Projeto Político Pedagógico Pastoral, elaborado coletivamente, segundo princípios democráticos.

TÍTULO II

DAS FINALIDADES, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 6º Este Estabelecimento de Ensino oferece a educação básica e tem por finalidades desenvolver o estudante, assegurar-lhe a formação comum

indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Parágrafo único - Como Estabelecimento de Ensino confessional cristão, tem como finalidade o ensino e a formação de sujeitos conscientes e comprometidos com a sociedade, harmonizando fé, cultura e vida, segundo o desejo de São Marcelino Champagnat, fundador do Instituto dos Irmãos Maristas.

Art. 7º Este Estabelecimento de Ensino, atendendo ao disposto nas Constituições Federal e Estadual, e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, oferece a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio com as seguintes finalidades:

- I - valorizar o estudante como pessoa humana que necessita de compreensão, respeito e afeição;
- II - respeitar a dignidade e a liberdade fundamentais do homem, propiciando o apreço à tolerância;
- III - desenvolver integralmente a personalidade humana e sua participação na obra do bem comum;
- IV - preparar o indivíduo para o domínio pleno dos recursos disponíveis a fim de vencer as dificuldades que o meio lhe oferece;
- V - incentivar o desenvolvimento da criatividade e da participação;
- VI - garantir a igualdade de condições para o acesso e permanência no Estabelecimento de Ensino;
- VII - desenvolver atividades condizentes com a realidade dos estudantes propiciando uma aprendizagem da melhor qualidade;
- VIII - desenvolver o espírito crítico e patriótico;
- IX - possibilitar a aprendizagem, o ensino, a pesquisa e a divulgação do pensamento, da arte e do saber;



- X - propiciar o desenvolvimento da consciência política, filosófica e religiosa no estudante, evitando tratamento desigual, discriminação e preconceitos;
- XI - estimular o estudante à preservação, à valorização e à implementação do patrimônio cultural;
- XII - proporcionar meios que possibilitem ao estudante sua integração com a realidade que o cerca, por meio da participação de modo a tornar o ensino um ato salutar e agradável;
- XIII - estabelecer ações destinadas a promover a cultura da paz no Estabelecimento de Ensino.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 8º A educação infantil adota como norteadores das ações pedagógicas, os seguintes princípios:

- I - éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;
- II - políticos: dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- III - estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Art. 9º O ensino fundamental adota os seguintes princípios:

- I – éticos:



- a. de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia;
- b. de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

II – políticos:

- a. de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais;
- b. da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios;
- c. da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os estudantes que apresentam diferentes necessidades;
- d. da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais.

III – estéticos:

- a. do cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade;
- b. do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade;
- c. da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira;
- d. da construção de identidades plurais e solidárias.

Art. 10 O ensino médio adota os seguintes princípios:

- I - as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura como eixo integrador entre os conhecimentos de distintas naturezas,



contextualizando-os em sua dimensão histórica e em relação ao contexto social contemporâneo;

- II - o trabalho como princípio educativo, para a compreensão do processo histórico de produção científica e tecnológica, desenvolvida e apropriada socialmente para a transformação das condições naturais da vida e a ampliação das capacidades, das potencialidades e dos sentidos humanos;
- III - a pesquisa como princípio pedagógico, possibilitando que o estudante possa ser protagonista na investigação e na busca de respostas em um processo autônomo para inovação, criação e construção de novos conhecimentos;
- IV - os direitos humanos como princípio norteador, desenvolvendo sua educação de forma integrada, permeando todo o currículo, para promover o respeito a esses direitos e à convivência humana;
- V - a sustentabilidade socioambiental, como meta universal, desenvolvida como prática educativa integrada, contínua e permanente, e baseada na compreensão do necessário equilíbrio e respeito nas relações do ser humano com seu ambiente;
- VI - formação integral do estudante, expressa por valores, aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;
- VII - projeto de vida como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional do estudante;
- VIII - respeito aos direitos humanos como direito universal;
- IX - compreensão da diversidade e realidade dos sujeitos, das formas de produção e de trabalho e das culturas;
- X - diversificação da oferta de forma a possibilitar múltiplas trajetórias por parte dos estudantes e a articulação dos saberes com o contexto



histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho;

XI - indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos protagonistas do processo educativo;

XII - indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 11 O Estabelecimento de Ensino oferece a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, observando os objetivos específicos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 12 Na educação básica é necessário considerar as dimensões do cuidar e do educar, em sua inseparabilidade, buscando recuperar, para a função social desse nível de educação a sua centralidade, que é o estudante, pessoa em formação em sua essência humana.

Parágrafo único - As funções indissociáveis de educar e cuidar, quando articuladas pedagogicamente no interior da própria instituição e externamente com os serviços de apoio e, ainda, com as políticas de outras áreas, proporcionam ações integradas que asseguram a aprendizagem, o bem-estar e o desenvolvimento do estudante em todas as suas dimensões.

Seção I

Da Educação Infantil



Art. 13 A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como objetivos:

- I - promover ações que proporcionem o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;
- II - garantir à criança o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens por meio de diferentes linguagens;
- III - assegurar o direito à proteção, à saúde, a criação de atitudes e hábitos de higiene, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças;
- IV - ter a oportunidade de ser acolhida e respeitada pela escola e pelos profissionais da educação, com base nos princípios da individualidade, igualdade, liberdade, diversidade e pluralidade;
- V - assegurar, no espaço escolar, às crianças de diferentes condições físicas, sensoriais, intelectuais, linguísticas, étnico-raciais, socioeconômicas, de origem, de religião, entre outras, o desenvolvimento de atividades, com o estímulo à curiosidade por meio de brincadeiras orientadas por ação intensiva dos profissionais da educação;
- VI - proporcionar um ambiente seguro e acolhedor nos momentos do cuidado, para que de modo espontâneo ocorram os momentos de aprendizagem, entrelaçando as práticas educacionais com vínculos afetivos.

Seção II

Do Ensino Fundamental



Art. 14 O ensino fundamental deve assegurar a cada estudante o acesso ao conhecimento e aos elementos da cultura imprescindível para o seu desenvolvimento pessoal e para a vida em sociedade, assim como os benefícios de uma formação comum, independente da diversidade da população escolar e das demandas sociais.

Art. 15 O ensino fundamental, com duração de 9 (nove) anos, destinado à população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade, tem por objetivo a formação do cidadão, mediante:

- I - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;
- II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Seção III

Do Ensino Médio

Art. 16 O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de 3 (três) anos, tem como objetivos:

- I - consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II - preparar o estudante para o trabalho e o exercício da cidadania para que continue aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com



flexibilidade às novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - aprimorar o estudante como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual do pensamento crítico;

IV - promover a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada componente curricular.

CAPÍTULO IV

Das Etapas e Formas de Ensino

Seção I

Da Oferta

Art. 17 O Estabelecimento de Ensino oferta as etapas:

I. Educação Infantil:

- a) Infantil 1 – crianças que completam um ano até 31 de março;
- b) Infantil 2 – crianças que completam dois anos até 31 de março;
- c) Infantil 3 – crianças que completam três anos até 31 de março;
- d) Infantil 4 – crianças que completam quatro anos até 31 de março;
- e) Infantil 5 – crianças que completam cinco anos até 31 de março.

II. Ensino Fundamental:

- a) Anos Iniciais: 1º ao 5º ano;
- b) Anos Finais: 6º ao 9º ano.

III. Ensino Médio:

- a) Primeira Série;
- b) Segunda Série;



c) Terceira Série.

Seção II
Da Forma de Oferta

Art. 18 Os currículos são elaborados de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em consonância com as diretrizes curriculares nacionais de cada uma das etapas da educação básica, o previsto na proposta pedagógica deste Estabelecimento de Ensino e nas normas e instruções determinadas pelos órgãos competentes.

§ 1º. O currículo da educação infantil, com duração de 5(cinco) anos, atende a faixa etária de 1(um) a 5(cinco) anos e é ofertado em período regular, com turnos matutino e vespertino.

§ 2º. O currículo do ensino fundamental, com duração de 9 (nove) anos, estrutura-se em:

- I - anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, atendendo a faixa etária de 6 (seis) a 10 (dez) anos e aos que, na idade própria, não tiveram condições de acesso a essa etapa, e é ofertado em período regular, com turnos matutino e vespertino;
- II - anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, atendendo a faixa etária de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos e aos que, na idade própria, não tiveram condições de acesso a essa etapa, e é ofertado em período regular, com turnos matutino e vespertino.

§ 3º. O currículo do Ensino Médio, com duração de 3(três) anos e é ofertado em período regular, com turno matutino e vespertino.



§ 4. Os currículos da educação infantil e do ensino fundamental devem ter uma base nacional comum curricular, a ser complementada por uma parte diversificada.

§ 5. O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular, formação interdisciplinar comum, formação interdisciplinar optativa e suas diretrizes.

Seção III

Da Finalidade de cada Etapa e Forma de Ensino

Art. 19 A etapa da Educação Infantil, com duração de 5(cinco) anos, na forma de período regular, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os cinco anos, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, respeitando a legislação vigente e os princípios pedagógicos, filosóficos e pastorais da Rede Marista de Colégios.

Art. 20 A etapa do Ensino Fundamental, com duração de nove anos, na forma de período regular, tem como finalidade o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, e aos que, na idade própria, não tiveram condições de acesso a essa etapa, de tal modo que os aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social sejam priorizados em sua formação, complementando a ação da família e da comunidade, respeitando a legislação vigente e os princípios pedagógicos, filosóficos e pastorais da Rede Marista de Colégios.

Art. 21 A etapa do Ensino Médio, com duração mínima de 3 (três) anos, na forma de período regular, tem por princípios e finalidades o desenvolvimento dos estudantes, assegurando-lhes formação indispensável



para o exercício da cidadania, fornecendo-lhes meios para prosseguir em estudos posteriores e no trabalho, respeitando a legislação vigente e os princípios pedagógicos, filosóficos e pastorais da Rede Marista de Colégios.

Art. 22 A oferta do Ensino Médio com carga horária estendida, com aulas no contraturno, tem como finalidade qualificar os propósitos da etapa, ao reforçar o binômio educar e cuidar, por meio de um acompanhamento escolar personalizado, desenvolvendo o estudante em sua integralidade e inteireza (corpo, mente, coração e espírito) e fortalecendo seu sentimento de pertença, reciprocidade e a construção de seu projeto de vida; respeitando a legislação vigente e os princípios pedagógicos, filosóficos e pastorais da Rede Marista de Colégios.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

Das Funções/Equipes

Art. 23 A fim de cumprir suas finalidades e organização do trabalho pedagógico pastoral, o Estabelecimento de Ensino possui uma equipe responsável, que é composta pelos seguintes profissionais e suas respectivas atribuições:

Seção I

Do Diretor do colégio

Art. 24 O Diretor do Colégio, deste Estabelecimento de Ensino, tem por finalidade exercer a direção geral das atividades pedagógicas, pastorais,

administrativas e financeiras.

Art. 25 A direção é exercida por profissional formado em nível superior em curso de licenciatura ou em nível de pós-graduação na área da educação, designado por ato específico, com nomeação da mantenedora.

§ 1. Em seus impedimentos legais e ocasionais, o diretor do colégio é substituído pelo gerente do colégio, desde que seja formado em nível superior em curso de licenciatura ou em nível de pós-graduação na área da educação, designado pela direção da unidade ou mantenedora.

§ 2. Na ausência deste, o diretor do colégio é substituído por um profissional/colaborador com formação mínima em nível superior em curso de licenciatura, designado por ato específico pela direção da unidade ou mantenedora.

Art. 26 São competências do Diretor:

- I - Garantir a execução das ações do planejamento estratégico, tático e operacional da instituição que são de responsabilidade diretor, orientando e acompanhando as equipes, para contribuir com a boa performance do Estabelecimento de Ensino;
- II - Garantir o cumprimento de diretrizes educacionais, pastorais e administrativas da Rede Marista de Colégios, atendendo as orientações e planos de ações, para assegurar a qualidade dos processos;
- III - Acompanhar o desempenho acadêmico e financeiro do Estabelecimento de Ensino, mantendo-se bem-informado sobre os processos e resultados, para garantir a qualidade dos serviços oferecidos;



- IV - Acompanhar a qualidade dos serviços prestados no Estabelecimento de Ensino, por meio de diálogo com as equipes e famílias, para fazer os ajustes necessários e melhorar a satisfação da comunidade escolar;
- V - Aprovar o orçamento anual do Estabelecimento de Ensino junto ao Diretor Regional, apresentando as necessidades locais, para garantir a qualidade dos espaços e satisfação das famílias e colaboradores;
- VI - Liderar e aprovar o processo de seleção das lideranças das áreas subordinadas, participando e avaliando as competências e habilidades dos candidatos, para fazer uma escolha assertiva;
- VII - Estabelecer metas e planos de desenvolvimento individual para seus subordinados diretos, alinhadas com as metas do Estabelecimento de Ensino e fornecer feedbacks, por meio de orientações, acompanhamento do trabalho, para qualificar a performance dos profissionais;
- VIII - Desenvolver e promover melhores práticas entre áreas subordinadas, sugerindo momentos de formação, integração, compartilhamento de boas ideias, indicação de leituras, entre outros, para contribuir com o desenvolvimento pessoal e profissional de sua equipe;
- IX - Coordenar o relacionamento com seu público, proporcionando momentos de integração com as famílias, para contribuir com a satisfação e fidelização;
- X - Coordenar a aplicação de políticas de captação de novos estudantes, avaliando o mercado e identificando possíveis locais de intervenção, para contribuir com o crescimento do colégio;
- XI - Coordenar a aplicação de desconto comercial de acordo com situação do Estabelecimento de Ensino e critérios à concessão de bolsas sociais, dialogando com seus subordinados sobre as reais necessidades, para avaliar se não haverá impacto sobre o Plano Operacional.



Seção II

Do Gerente de Colégio

Art. 27 O Gerente de Colégio, e em conjunto com o Diretor de Colégio, coordenação pedagógica e equipe de apoio deste Estabelecimento de Ensino, tem por finalidade exercer a gestão tática e operacional nos aspectos administrativos e financeiros, bem como provendo apoio técnico e logístico.

Art. 28 A gerência do Colégio deve ser ocupada por um profissional habilitado em administração ou pedagogia e áreas afins da Educação, preferencialmente com especialização em Gestão Escolar, designado por ato específico.

§ 1. Em seus impedimentos legais e ocasionais, o diretor do colégio é substituído pelo gerente do colégio, desde que seja formado em nível superior em curso de licenciatura ou em nível de pós-graduação na área da educação, designado pela direção da unidade ou mantenedora.

§ 2. Na ausência deste, o diretor do colégio é substituído por um profissional/colaborador com formação mínima em nível superior em curso de licenciatura, designado por ato específico pela direção da unidade ou mantenedora.

Art. 29 São competências do Gerente de Colégio:

- I - Responsabilizar-se pela obtenção dos resultados definidos nos planos estratégicos, operacionais e administrativos, em consonância com a missão da Instituição e as diretrizes da Rede Marista de Colégios e da



- Mantenedora, dentro das diretrizes estratégicas e operacionais estabelecidas, por meio da coordenação geral de todas as áreas administrativas e de negócios do Estabelecimento de Ensino;
- II - Apoiar a execução das ações do planejamento estratégico, tático e operacional da instituição que são de responsabilidade da unidade, orientando e acompanhando as equipes, para contribuir com a boa performance do Estabelecimento de Ensino;
 - III - Apoiar a construção do orçamento anual do Estabelecimento de Ensino e acompanhar o seu cumprimento, justificando desvios e propondo soluções de melhoria para atingir o resultado planejado;
 - IV - Garantir a operação das áreas de backoffice (atendimento, administrativo e operações), de atividades complementares e de internacionalização;
 - V - Acompanhar o desempenho pedagógico e financeiro das ofertas e serviços, por meio da análise dos resultados mensais, visando o equilíbrio financeiro;
 - VI - Orientar e acompanhar a aplicação das estratégias definidas de captação para os etapas e serviços, zelando para que os processos aconteçam, a fim de atingir as metas e objetivos propostos;
 - VII - Selecionar as lideranças das áreas subordinadas, considerando provas e entrevistas, visando garantir uma contratação assertiva;
 - VIII - Desenvolver e promover melhores práticas entre áreas subordinadas, por meio de orientações diárias, reuniões, encontros de formação, entre outros, com o intuito de desenvolver equipes de alta performance, como meio de garantir a excelência;
 - IX - Garantir o desdobramento das avaliações de desempenho aos seus subordinados e respectivas equipes, através de feedback e construção de Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), a fim de



- contribuir com o desenvolvimento pessoal e profissional de sua equipe;
- X - Atender a comunidade escolar, zelando por um bom relacionamento com os colaboradores e famílias, visando criar um ambiente saudável e estimular atitudes que vão de encontro aos valores Maristas;
- XI - Zelar pelo patrimônio e pelos documentos da instituição, articulando a elaboração e implantação dos planos de conservação, manutenção e obras da unidade;
- XII - Orientar e acompanhar a elaboração dos contratos na prestação de serviços, terceiros e profissionais autônomo, bem como garantir e cobrar das áreas envolvidas no processo, a entrega de relatórios e informações gerenciais para gestão dos serviços prestados na unidade;
- XIII - Gerenciar as atividades comerciais e de marketing, negociação comercial, estratégia de captação e recuperação de inadimplência.

Seção III

Do Secretário Escolar

Art. 30 A secretaria escolar é o setor administrativo encarregado de todos os registros da vida escolar dos estudantes, sendo o Secretário Escolar o responsável direto pela organização escolar, preservação de toda a documentação e arquivamento deste Estabelecimento de Ensino.

Art. 31 O secretário escolar é o profissional subordinado diretamente ao gerente de colégio, preferencialmente com formação em nível superior em curso de bacharelado e/ou licenciatura, observados os requisitos para o exercício da função, designado por ato específico.



§ 1º Excepcionalmente, na falta de profissional qualificado com formação superior para ocupar o cargo, poderá ser contratado para secretário escolar, profissional com formação mínima de ensino médio.

§ 2º O secretário escolar é substituído em seus impedimentos legais e ocasionais, por um auxiliar administrativo, designado pela direção por ato específico, com formação mínima de ensino médio.

Art. 32 São competências do Secretário Escolar:

- I - Responsabilizar-se pelo funcionamento da secretaria escolar;
- II - Zelar pela guarda, sigilo e autenticidade dos documentos escolares;
- III - Cumprir as determinações da direção;
- IV - Coordenar e fiscalizar o serviço da secretaria escolar, fazendo a distribuição equitativa dos trabalhos entre seus auxiliares;
- V - Organizar o arquivo escolar;
- VI - Manter em dia a escrituração, o arquivo, a correspondência escolar e o registro dos resultados de avaliação dos estudantes;
- VII - Manter atualizada a coletânea de legislação e documentação deste Estabelecimento de Ensino;
- VIII - Conhecer a legislação do ensino vigente, zelando pelo seu cumprimento no âmbito de suas atribuições;
- IX - Manter o arquivo de documentos dos estudantes organizado de maneira funcional, capaz de proporcionar rapidez e segurança nas informações;
- X - Elaborar relatórios, atas, termos de aberturas e encerramento de livros e quadros estatísticos;
- XI - Divulgar, no prazo estabelecido no calendário escolar, os resultados das avaliações realizadas;
- XII - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela direção e que dizem

REGIMENTO ESCOLAR

Colégio Marista Alexander Fleming

Aprovado pelo Termo de Aprovação 04/2023, de 19 de dezembro de 2023 - Vigente



respeito as suas atividades;

- XIII - Atender aos professores, estudantes e técnico-administrativo, prestando-lhes informações e esclarecimentos relativos à escrituração escolar e à legislação do ensino;
- XIV - Encaminhar em tempo hábil, ao órgão competente, documentos escolares que dependam de parecer, decisão e homologação superior;
- XV - Atender às solicitações do responsável pela inspeção escolar em sua tarefa de inspeção;
- XVI - Instruir processos de regularização de vida escolar de estudantes e dos cursos oferecidos por este Estabelecimento de Ensino, nos termos e nos prazos estabelecidos pela legislação vigente;
- XVII - Responsabilizar-se pela autenticidade da documentação escolar expedida;
- XVIII - Assinar, juntamente com a direção, toda a documentação escolar dos estudantes.

Seção IV

Do Coordenador Pedagógico

Art. 33 O coordenador pedagógico é o responsável imediato pela função destinada a superintender, articular e supervisionar a estrutura, a organização e o funcionamento pedagógico deste Estabelecimento de Ensino, subordinado à direção.

Art. 34 As funções exercidas pela coordenação pedagógica constituem-se no gerenciamento do processo de ensino e de aprendizagem, dos seus registros e resultados, bem como, pelo processo de orientação e avaliação de todas as atividades pedagógicas desenvolvidas pelos professores e estudantes.



§ 1º As atividades da coordenação pedagógica devem ser exercidas por profissional com formação em nível superior em curso de pedagogia, preferencialmente, com especialização em educação básica, metodologias ou em psicopedagogia.

§ 2º Em seus impedimentos legais e ocasionais, o coordenador pedagógico é substituído pelo orientador pedagógico, e na ausência deste por um profissional/colaborador com a formação mínima prevista, designado pelo Diretor do Colégio.

Art. 35 São competências do Coordenador Pedagógico:

- I - Conduzir os projetos pedagógicos junto aos professores;
- II - Orientar e acompanhar a realização dos planos de ensino;
- III - Orientar a escolha e a elaboração das listas de materiais escolares didáticos, atendendo as diretrizes da Rede Marista de Colégios;
- IV - Garantir que o planejamento estratégico seja contemplado no plano operacional, bem como o cumprimento do orçamento;
- V - Estabelecer interfaces com a Pastoral, o Núcleo de Atividades Complementares e com o setor Administrativo;
- VI - Zelar pela sua formação e pela de sua equipe, definindo um plano de formação composto por reuniões, palestras, cursos, congressos e seminários;
- VII - Definir calendário de atividades e avaliações locais, em consonância com as orientações da Rede Marista de Colégios;
- VIII - Acompanhar os resultados das avaliações internas e externas, estabelecendo ações para gestão das aprendizagens;
- IX - Conduzir reuniões pedagógicas com os professores, famílias, bem como os Conselhos de Classe;



- X - Responsabilizar-se pela jornada de trabalho dos colaboradores de sua equipe, garantindo o cumprimento do horário de trabalho, evitando carga horária excedente;
- XI - Organizar os registros de acompanhamento de horas/aula que serão inseridas na folha de pagamento dos professores;
- XII - Estabelecer metas e planos de desenvolvimento individual em conjunto com os seus colaboradores, promovendo feedbacks contínuos;
- XIII - Participar do processo de seleção de professores titulares, assistentes e auxiliares.

Seção V

Orientador Pedagógico

Art. 36 O orientador pedagógico é responsável pela gestão educacional e relacional dos estudantes entre si e destes para com os demais atores escolares, nas atividades educativas realizadas pelo Estabelecimento de Ensino, nos ambientes coletivos e individuais.

Art. 37 O orientador pedagógico é o profissional que, em conjunto com a equipe pedagógica, tem por objetivo integrar a comunidade escolar no cumprimento das normas pedagógicas e disciplinares, a fim de garantir a produtividade do currículo e a convivência sadia e respeitosa entre todos.

§ 1º O orientador pedagógico deve ser um profissional com formação em nível superior em curso de licenciatura, preferencialmente pedagogo com especialização em psicopedagogia.

§ 2º Em seus impedimentos legais e ocasionais, o orientador pedagógico é substituído pelo coordenador pedagógico, e na ausência deste por um

profissional/colaborador com a formação mínima prevista, designado pelo Diretor do Colégio.

Art. 38 São competências do Orientador Pedagógico:

- I - Acompanhar os projetos pedagógicos, em parceria com a Coordenação de Etapa e, refletindo sobre os aspectos fundamentais do planejamento curricular, a fim de buscar eficácia na comunicação do processo ensino-aprendizagem;
- II - Assistir e orientar os educandos nas diversas etapas do desenvolvimento, encaminhando a setores especializados quando necessário, a fim de contribuir com o processo ensino-aprendizagem;
- III - Acompanhar o desenvolvimento escolar dos estudantes em parceria com os titulares de classe, acompanhando seus resultados acadêmicos para envolver famílias e professores na melhoria das aprendizagens;
- IV - Conduzir e participar de reuniões pedagógicas, apoiando o processo das atividades, para contribuir na formação continuada da equipe de professores;
- V - Conduzir e atuar no Conselho de Classe, trazendo informações sobre o desenvolvimento dos estudantes, refletindo sobre os encaminhamentos assumidos, em consonância com o coordenador de etapa;
- VI - Elaborar estratégias de intervenção educacional, em parceria com os professores titulares, para contribuir nas aprendizagens dos estudantes;
- VII - Elaborar e executar planos de gestão das aprendizagens, estabelecendo estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento, com o propósito de recuperar possíveis dificuldades encontradas no processo educacional;



- VIII - Mediar as relações interpessoais, auxiliando na resolução de conflitos entre estudantes e entre estudantes e professores, em parceria com o Coordenador de etapa, a fim de garantir a qualidade do processo educacional;
- IX - Proporcionar condições de atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- X - Zelar pela comunicação entre famílias e escola.

Seção VI

Do Coordenador de Atividades Complementares

Art. 39 O coordenador de atividades complementares é responsável pelo gerenciamento, processo organizacional, oferta e avaliação das atividades do núcleo de atividades extracurriculares do Estabelecimento de Ensino.

Art. 40 As funções exercidas pelo coordenador de atividades complementares constituem-se no gerenciamento organizacional, estímulo, planejamento, supervisão, execução, registros e resultados das práticas que envolvem esportes, atividades culturais e vivências que estimulem outras habilidades além das disciplinas obrigatórias.

§ 1º As atividades do coordenador de atividades complementares devem ser exercidas por profissional com formação em nível superior em curso de Licenciatura/Bacharel em Educação Física, preferencialmente, com especialização em educação básica.

§ 2º Em seus impedimentos legais e ocasionais, o coordenador de atividades complementares é substituído por um profissional/colaborador

com a formação mínima prevista, designado pelo Diretor do Colégio.

Art. 41 São competências do Coordenador de Atividades Complementares:

- I - Coordenar e acompanhar o processo de matrículas e rematrículas das atividades complementares;
- II - Atender e orientar estudantes, famílias e professores em questões relativas às atividades complementares;
- III - Promover a formação e o alinhamento estratégico dos instrutores e demais colaboradores do Núcleo de Atividades Complementares;
- IV - Elaborar e acompanhar o orçamento do Núcleo de Atividades Complementares;
- V - Planejar as modalidades ofertadas e oferecer valor agregado ao pacote de serviços do Estabelecimento de Ensino, objetivando o desenvolvimento pessoal e qualidade de vida dos estudantes;
- VI - Contribuir com a área de Marketing na elaboração de propostas comerciais para a divulgação do Núcleo de Atividades Complementares e para a captação de novos estudantes;
- VII - Monitorar a satisfação dos estudantes e familiares quanto à qualidade dos serviços oferecidos pelo Núcleo de Atividades Complementares;
- VIII - Buscar a captação de recursos, parcerias e incentivos para a execução de projetos do Núcleo de Atividades Complementares;
- IX - Promover comunicação integrada com a equipe pedagógica e de atendimento do Estabelecimento de Ensino;
- X - Sistematizar procedimentos para obter melhores resultados nas atividades complementares ofertadas no Estabelecimento de Ensino;
- XI - Participar do planejamento e coordenar eventos artísticos e esportivos promovidos pelo Núcleo de Atividades Complementares;



- XII - Aprovar quadro de horários das atividades complementares, em consonância com o gerente administrativo do Estabelecimento de Ensino;
- XIII - Fazer a gestão de desempenho de sua equipe, estabelecendo metas individuais;
- XIV - Acompanhar o desenvolvimento de sua equipe, elaborando plano de desenvolvimento individual, dando feedbacks constantes;
- XV - Responsabilizar-se pela jornada de trabalho dos colaboradores de sua equipe, garantindo o cumprimento do horário de trabalho, evitando carga horária excedente;
- XVI - Organizar os registros de acompanhamento de horas/aula que serão inseridas na folha de pagamento dos professores;
- XVII - Buscar constantemente a inovação e diversificação das modalidades de atividades complementares oferecidas à comunidade escolar;
- XVIII - Elaborar, juntamente com o supervisor de operações e com o gerente administrativo do Estabelecimento de Ensino, a rotina de manutenção e conservação das estruturas das atividades complementares do Estabelecimento de Ensino;
- XIX - Estabelecer comunicação clara, objetiva e assertiva com o público interno e externo;
- XX - Buscar integração e harmonia com a equipe educacional do Estabelecimento de Ensino;
- XXI - Fomentar experiências internacionais envolvendo o Núcleo de Atividades Complementares do Estabelecimento de Ensino;
- XXII - Realizar atendimento telefônico, fornecendo informações e realizando agendamento de visitas para apresentação das modalidades de atividades complementares oferecidas pelo Estabelecimento de Ensino;



- XXIII - Atender visitantes, responsáveis pelos estudantes, bem como os próprios estudantes quanto às questões referentes às atividades complementares;
- XXIV - Realizar novas matrículas, transferências de modalidades e cancelamentos de matrículas referentes às atividades complementares oferecidas pelo Estabelecimento de Ensino;
- XXV - Manter o cadastro dos estudantes das atividades complementares atualizado;
- XXVI - Elaborar relatórios de acompanhamento dos estudantes por modalidades oferecida no Núcleo de Atividades Complementares do Estabelecimento de Ensino, bem como por turmas;
- XXVII - Auxiliar na elaboração, desenvolvimento e execução de atividades promovidas pelo Núcleo de Atividades Complementares;
- XXVIII - Apoiar a organização dos eventos esportivos, culturais e artísticos promovidos pelo Núcleo de Atividades Complementares;
- XXIX - Zelar pelas instalações, equipamentos e materiais diversos utilizados nas apresentações realizadas pelo Núcleo de Atividades Complementares;
- XXX - Executar tarefas pertinentes a sua área de atuação.

Seção VII *Do Coordenador de Internacionalização*

Art. 42 O coordenador de internacionalização é o responsável pelo gerenciamento, processo organizacional, oferta e avaliação das atividades de internacionalização no Estabelecimento de Ensino.



Art. 43 As funções exercidas pela coordenação de internacionalização constituem-se no gerenciamento do processo de ensino e de aprendizagem, dos seus registros e resultados, bem como, pelo processo de orientação e avaliação de todas as atividades desenvolvidas pelos professores e estudantes.

§ 1º As atividades do coordenador de internacionalização devem ser exercidas por profissional com formação em nível superior em curso de Letras, licenciado em inglês e, preferencialmente com certificação internacional em nível C1 ou C2.

§ 2º Em seus impedimentos legais e ocasionais, o coordenador de internacionalização é substituído por um profissional/colaborador com a formação mínima prevista, designado pelo Diretor do Colégio.

Art. 44 São competências do Coordenador de Internacionalização:

- I - Conduzir todos os processos pedagógicos e educacionais do Marista Idiomas, acompanhando e orientando o professor, para eficácia do processo ensino-aprendizagem-avaliação;
- II - Coordenar o processo de planejamento educacional e fornecer orientação pedagógica ao trabalho dos professores;
- III - Participar do planejamento e execução das atividades de capacitação de professores e conduzir as reuniões pedagógicas;
- IV - Responsável pelo acompanhamento psicopedagógico do estudante, realizando atendimentos e orientando professores, pais e estudantes quando necessário em casos educacionais e disciplinares;
- V - Coordenar os professores no processo de acompanhamento dos educandos, desenvolvendo processos de observação e orientação;



- VI - Atuar e aprimorar as ferramentas de comunicação interna no que diz respeito a Gestão Educacional, de maneira a garantir informações consistentes, coesas e de fácil acesso;
- VII - Conduzir o processo de avaliação e seleção de professores;
- VIII - Coordenar o planejamento e a realização das atividades de estudo de meio, atividades culturais e outras atividades extraclasse;
- IX - Analisar pedagogicamente as atividades e instrumentos avaliativos elaborados pelos professores;
- X - Aplicar as diretrizes e linhas educacionais e pastorais da Rede de Colégios à realidade local;
- XI - Avaliar o desempenho profissional dos colaboradores vinculados diretamente à Coordenação;
- XII - Realizar reuniões pedagógicas e grupos de estudo;
- XIII - Atender e orientar às famílias, estudantes e professores;
- XIV - Monitorar a qualidade educacional através do acompanhamento de planos, cadernos de educandos, avaliação de atividades e supervisão das aulas;
- XV - Buscar a excelência do processo de ensino-aprendizagem;
- XVI - Analisar o desempenho dos estudantes na língua estrangeira, frente aos exames externos e internos, comparando com a concorrência e propondo alternativas de intervenção;
- XVII - Garantir a eficácia do planejamento pedagógico realizado, bem como o seu cumprimento;
- XVIII - Participar na elaboração do calendário escolar;
- XIX - Zelar pela conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- XX - Coordenar as avaliações de nivelamento para formação de turmas;
- XXI - Acompanhar o processo de matrícula dos estudantes e estimular o engajamento dos educadores;



- XXII - Acompanhar as atividades do High School;
- XXIII - Promover uma integração entre Marista Idiomas, High School, curricular e experiências internacionais;
- XXIV - Fazer a gestão de desempenho de sua equipe, estabelecendo metas individuais;
- XXV - Acompanhar o desenvolvimento de sua equipe, elaborando plano de desenvolvimento individual, dando feedbacks constantes;
- XXVI - Responsabilizar-se pela jornada de trabalho dos colaboradores de sua equipe, garantindo o cumprimento do horário de trabalho, evitando carga horária excedente;
- XXVII - Organizar os registros de acompanhamento de horas/aula que serão inseridas na folha de pagamento dos professores.

Seção VIII

Do Coordenador ou Analista Sênior de Pastoral

Art. 45 O coordenador ou Analista Sênior de Pastoral é responsável por articular ações estratégicas junto às instâncias diretivas do Estabelecimento de Ensino, por meio da participação no planejamento, buscando integrar e convergir os processos pastorais, pedagógicos e administrativos.

Art. 46 As funções exercidas pelo Coordenador ou Analista Sênior de Pastoral constituem-se em coordenar os processos de gestão, planejamento, operação e avaliação das ações pastorais no Estabelecimento de Ensino, mediante a sistematização, o acompanhamento e monitoramento desses processos, visando o fortalecimento da identidade e Missão Marista.



§ 1º As atividades do Coordenador ou Analista Sênior de Pastoral devem ser exercidas por profissional com formação em nível médio e/ou superior na área de ciências humanas ou especialização em pastoral, preferencialmente com habilidade para algum instrumento musical, experiência em evangelização católica e eventos pastorais.

§ 2º Em seus impedimentos legais e ocasionais, o Coordenador ou Analista Sênior de Pastoral é substituído pelo auxiliar de pastoral, e na ausência deste por um profissional/colaborador, designado pelo Diretor do Colégio.

Art. 47 São competências do Coordenador ou Analista Sênior de Pastoral:

- I - Atuar em rede nos espaços táticos institucionais, eclesiais e sociais por meio de representação e parceria em prol da sinergia entre os processos locais, provinciais e eclesiais;
- II - Subsidiar tecnicamente a atuação efetiva dos colaboradores por meio de ações formativas específicas para promover a realização qualificada das demandas da equipe;
- III - Contribuir para a sinergia nas ações da equipe mediante uma efetiva comunicação, buscando o bom entendimento das atividades pastorais e o desenvolvimento de um clima saudável;
- IV - Atualizar os conteúdos dos canais de comunicação utilizados pela Pastoral, por meio de procedimentos específicos alinhados à instituição Marista, a fim de divulgar as atividades pastorais para as diversas pessoas envolvidas;
- V - Atuar em conjunto com a equipe da Pastoral na realização de eventos, apoiando e realizando os trâmites necessários para o êxito das atividades;
- VI - Organizar os materiais pertencentes à ação pastoral, utilizando bem os espaços disponíveis, para qualificar a logística de trabalho;



VII - Participar de reuniões e encontros internos e externos, quando convocado, para contribuir com os processos locais e provinciais.

Seção IX
Do Analista de Pastoral JR

Art. 48 O Analista de Pastoral JR é responsável por atuar em conjunto com o Coordenador ou Analista Sênior de Pastoral nas ações das pastorais do Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo único - As atividades do Analista de Pastoral JR devem ser exercidas por profissional com formação mínima de Ensino Médio e com experiência em evangelização católica.

Art. 49 São competências do Analista Pastoral JR:

- I - Realizar a atualização de conteúdos dos canais de comunicação utilizados pelo Núcleo de Pastoral por meio de procedimentos específicos alinhados à instituição para a divulgação das atividades aos diversos envolvidos;
- II - Atuar em conjunto com o Coordenador ou Analista Sênior de Pastoral na realização de eventos mediante o encaminhamento de procedimentos burocráticos e de apoio para o êxito das atividades em questão;
- III - Organizar os materiais pertencentes à ação pastoral por meio da boa utilização dos espaços disponíveis da qualificação da logística de trabalho;
- IV - Participar de encontros/reuniões internas e externas mediante convocação para a contribuição com os processos locais e provinciais.



Seção X

Do Analista de Tecnologia Educacional

Art. 50 É de responsabilidade do Analista de Tecnologia Educacional prestar apoio tecnológico na execução das atividades administrativas, técnicas pedagógicas e softwares educacionais, viabilizando as ações relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem, bem como, assegurar o bom funcionamento das tecnologias digitais e de comunicação, de acordo com as diretrizes do Estabelecimento de Ensino e da Instituição Marista.

Parágrafo único - O Analista de Tecnologia Educacional é um profissional de nível superior, da área de tecnologia e/ou ciências da computação, observados os requisitos para o exercício da função.

Art. 51 São competências do Analista de Tecnologia Educacional:

- I - Participar do planejamento educacional, contribuindo na elaboração e implementação de projetos educacionais;
- II - Apoiar o professor na implantação de projetos, incentivando o uso de ferramentas tecnológicas;
- III - Acompanhar os professores durante as aulas que demandam o uso de tecnologias, fornecendo suporte técnico quando necessário;
- IV - Conduzir as atividades de capacitação de professores na área de tecnologia, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia tecnológica;
- V - Auxiliar os professores a elaborar planos de ensino e propor atividades que enriqueçam o processo educativo;
- VI - Selecionar e propor lançamentos de softwares educacionais para aquisição;
- VII - Prestar assistência aos laboratórios;



- VIII - Pesquisar aplicativos e ferramentas tecnológicas e propor o seu uso aos coordenadores, professores e estudantes;
- IX - Zelar pela manutenção dos equipamentos de tecnologia educacional utilizado pelos estudantes e professores;
- X - Gerir os recursos tecnológicos disponíveis no colégio;
- XI - Conhecer e sugerir a utilização de aplicativos e ferramentas tecnológicas aos coordenadores, professores e estudantes;
- XII - Manter-se atualizado quanto às ferramentas e soluções tecnológicas vinculadas à área educacional.

Seção XI
Do Professor Titular

Art. 52 O professor titular é o responsável por ministrar as aulas e demais atividades pedagógicas planejadas, mediando, orientando e acompanhando os estudantes a fim de promover a formação integral deles.

Art. 53 Os professores titulares são profissionais de nível superior, habilitados com licenciatura específica, admitindo-se, na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, a formação em nível médio na modalidade normal, contratados pelo Estabelecimento de Ensino.

Art. 54 Quando houver o profissional licenciado em pedagogia com habilitação para a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, este terá prioridade sobre os profissionais com formação em nível médio, na modalidade normal.

Parágrafo único. O professor titular é substituído em seus impedimentos legais e ocasionais, temporariamente pelo professor assistente, designado pela coordenação pedagógica.



Art. 55 São competências do Professor Titular:

- I - Elaborar os Planos de Ensino, propondo situações de aprendizagem alinhadas aos princípios filosóficos e pastorais do Projeto Político Pedagógico e aos objetivos que constam nos referenciais da Rede Marista de Colégios, visando o desenvolvimento integral dos estudantes;
- II - Ministras aulas e demais atividades pedagógicas planejadas, mediando, orientando e acompanhando a fim de promover a formação integral dos estudantes;
- III - Utilizar-se de linguagens, mídias, recursos didático-tecnológicos e estratégias de ensino diversificados durante as aulas, a fim de promover a versatilidade pedagógica;
- IV - Elaborar as situações de aprendizagem de acordo com as orientações do Coordenador da etapa tendo em vista o acompanhamento personalizado para o estudante;
- V - Elaborar Planos de Ensino que atendam as diretrizes previstas para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, promovendo, participação e aprendizagem;
- VI - Realizar as situações de aprendizagem planejadas, mediando, orientando e acompanhando-as a fim de promover a formação integral dos estudantes;
- VII - Propor e executar, em consonância com os objetivos pedagógicos, situações de aprendizagem diferenciadas com a finalidade de recuperar as aprendizagens e promover o desenvolvimento individual de todos os estudantes;
- VIII - Participar das reuniões pedagógicas e formações, promovidas pelo Estabelecimento de Ensino ou pela Rede Marista de Colégios;



- IX - Acompanhar o desenvolvimento dos estudantes, observando e registrando o processo de desenvolvimento em documentos apropriados tais como diários de classe, relatórios, pautas de observação, atas de reuniões individuais, entre outros, pela Rede Marista de Colégios;
- X - Elaborar atividades e instrumentos avaliativos, bem como realizar a sua aplicação e correção, e registrando e analisando os resultados no Sistema Acadêmico por meio de Parecer Escolar Avaliativo, notas ou similares, dentro dos prazos estabelecidos;
- XI - Preparar os estudantes para os exames de Cambridge e aplicar os respectivos testes, quando for professor titular do Marista Idiomas;
- XII - Conduzir reuniões com os responsáveis pelos estudantes, compartilhando aspectos significativos relacionados aos seus processos de aprendizagem;
- XIII - Participar dos atendimentos às famílias dos estudantes partilhando informações para qualificar as aprendizagens;
- XIV - Comparecer aos conselhos de classe, de posse dos registros de notas e observações individuais e de turma, a fim de contribuir com a análise dos resultados e processo de ensino-aprendizagem dos estudantes;
- XV - Executar planos de gestão e recuperação das aprendizagens dos estudantes de menor rendimento propostos pela orientação educacional;
- XVI - Executar outras tarefas compatíveis com a rotina escolar, demonstrando iniciativa e proatividade frente as necessidades, para contribuir com a qualidade dos serviços educacionais oferecidos;
- XVII - Executar outras tarefas compatíveis com a rotina escolar, demonstrando iniciativa e proatividade frente as necessidades, para contribuir com a qualidade dos serviços educacionais oferecidos;



XVIII - Elaborar e aplicar, quando necessário, o Plano Educacional Individualizado (PEI) considerando as necessidades dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, promovendo, participação e aprendizagem.

Seção XII

Do Professor Assistente

Art. 56 O professor assistente é o responsável por apoiar o professor titular no desenvolvimento das atividades pedagógicas planejadas, colaborando e apoiando nas ações educativas e acompanhando o processo de ensino-aprendizagem dos estudantes.

Art. 57 Os professores assistentes são profissionais de nível superior, habilitados com licenciatura específica, admitindo-se, para a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, a formação em nível médio na modalidade normal, contratados pelo Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo único. Quando houver o profissional licenciado em pedagogia com habilitação para a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, este terá prioridade sobre os profissionais com formação em nível médio, na modalidade normal.

Art. 58 São competências do Professor Assistente:

- I - Atender as especificidades das turmas, por meio de práticas pedagógicas diversificadas, com a orientação do Professor Titular;
- II - Acompanhar a rotina diária dos estudantes, desenvolvendo situações de aprendizagem planejadas pelo professor titular;



- III - Participar das reuniões pedagógicas, aproveitando as oportunidades de capacitação oferecidas, para qualificar a sua atuação junto aos estudantes;
- IV - Colaborar com as dinâmicas organizacionais pedagógicas, auxiliando o Professor Titular no atendimento a pais;
- V - Apoiar o professor titular no atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, promovendo a inclusão social e acadêmica, por meio do desenvolvimento de habilidades e competências que tornem o processo de ensino e aprendizagem significativo para esses estudantes.

Seção XIII

Do Assistente Pedagógico

Art. 59 O Assistente Pedagógico é responsável em apoiar o Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional no processo de gerenciamento dos informativos, acompanhamento, registros e organização das atividades pedagógicas desenvolvidas pelos professores e estudantes.

Parágrafo único. As atividades do assistente pedagógico devem ser exercidas por profissional com formação mínima de Ensino Médio e com experiência em educação.

Art. 60 São competências do Assistente Pedagógico:

- I - Organizar a agenda de atendimentos do coordenador pedagógico;
- II - Realizar atendimento aos interessados nas informações pedagógicas, providenciando os encaminhamentos das questões trazidas e anotando recados;



- III - Digitar e formatar impressos diversos;
- IV - Postar os comunicados autorizados pela coordenação pedagógica no App Marista Conecta e demais ferramentas de comunicação utilizadas pelo Colégio;
- V - Encaminhar os impressos autorizados pela coordenação pedagógica, à mecanografia;
- VI - Organizar as substituições de professores ausentes, conforme orientação encaminhada pela coordenação pedagógica;
- VII - Auxiliar na organização de eventos e viagens de envolvam a coordenação pedagógica;
- VIII - Organizar os arquivos pedagógicos físicos e virtuais;
- IX - Solicitar a compra de materiais pertinentes a coordenação pedagógica;
- X - Monitorar o empréstimo de materiais solicitados pela coordenação pedagógica;
- XI - Auxiliar na comunicação interna da coordenação pedagógica;
- XII - Auxiliar a coordenação pedagógica na gestão dos processos diários do Estabelecimento de Ensino;
- XIII - Criar mecanismos de organização referentes às suas atribuições, agilizando os processos desenvolvidos pela coordenação pedagógica;
- XIV - Monitorar o acervo e materiais do depósito;
- XV - Manter atualizado o arquivo em banco de dados, das fichas e modelos de formulários, requisições, atas, avisos, comunicados, advertências, entre outros documentos escolares da coordenação pedagógica.

Seção XIV
Do Monitor de Estudantes



Art. 61 A Monitoria de estudantes é responsável pelo trato direto com os estudantes nas entradas, saídas e dependências do Estabelecimento de Ensino, garantindo a organização e disciplina nos espaços e eventos coletivos (corredores, pátios, intervalos, aulas de campo, atividades externas), e encaminhamento do estudante aos setores competentes para o atendimento de suas necessidades.

Parágrafo único - A função de monitor de estudantes é exercida por um profissional de nível médio, selecionado e treinado pela equipe técnica conforme os padrões adotados pelo Estabelecimento de Ensino, diretamente subordinado à coordenação pedagógica.

Art. 62 São competências do Monitor de Estudantes:

- I - Monitorar os estudantes, acompanhando as entradas, saídas e em períodos que estiverem fora da sala de aula, para contribuir com a organização e a disciplina no contexto escolar;
- II - Orientar os estudantes e familiares, informando sobre as normas do Estabelecimento de Ensino, quando necessário, para contribuir com a segurança e o bom andamento da rotina escolar;
- III - Auxiliar na entrada dos estudantes atrasados, orientando os procedimentos para que sejam inseridos nas aulas, bem como em suas saídas antecipadas, de modo que aconteçam com segurança;
- IV - Contribuir com a rotina escolar, ajudando na organização das salas de aula e demais ambientes de aprendizagem, bem como nas necessidades pedagógicas, para garantir a qualidade dos serviços educacionais prestados pelo Estabelecimento de Ensino;
- V - Realizar o primeiro atendimento aos estudantes em situações adversas à necessidade da rotina escolar, por meio de diálogo e



- orientações aos envolvidos, contribuindo com a regularidade no cotidiano do Estabelecimento de Ensino;
- VI - Entregar objetos e dar recados em sala de aula e demais espaços de aprendizagem, atendendo os horários estabelecidos pela organização interna do Estabelecimento de Ensino, para que não interferir nos processos pedagógicos;
- VII - Zelar pelas dependências e instalações do Estabelecimento de Ensino e pelo material utilizado, orientando para o uso adequado desses recursos, garantindo a qualidade dos espaços e materiais aprendizagem e dos materiais pedagógicos;
- VIII - Ficar atento a movimentos estranhos de estudantes e de outras pessoas, orientando sempre que necessário, para garantir a segurança e a disciplina no ambiente escolar;
- IX - Executar outras tarefas compatíveis com a rotina escolar, demonstrando iniciativa e proatividade frente as necessidades, contribuindo com a qualidade dos serviços educacionais oferecidos pelo Estabelecimento de Ensino.

Seção XV

Do Apoio Administrativo

Art. 63 O núcleo de Apoio Administrativo constitui-se do conjunto de colaboradores que oferece suporte operacional às atividades-fim do Estabelecimento de Ensino, incluindo as atividades relacionadas com a administração de pessoal, material, patrimônio, finanças, segurança, atividades operacionais da vida escolar.

Art. 64 Os colaboradores que executam as atividades de apoio administrativo são selecionados e contratados pelo Estabelecimento de Ensino, nos termos da legislação trabalhista em vigor.



§ 1º As funções de Assistente Administrativo, Assistente Financeiro, Assistente de Recursos Humanos, Assistente de Comunicação e Marketing, Assistente de Compras e Assistente Central de Relacionamento, são exercidas preferencialmente por profissionais de nível superior, diretamente subordinado ao gerente de colégio.

§ 2º As funções desempenhadas de Porteiros e Seguranças e Serviços Gerais, são exercidas preferencialmente por profissionais de nível médio, diretamente subordinado ao gerente de colégio.

Art. 65 Integram o Núcleo de Apoio Administrativo, as seguintes atividades:

- I - Assistente Administrativo;
- II - Assistente Financeiro;
- III - Assistente de Recursos Humanos;
- IV - Assistente de Comunicação e Marketing;
- V - Assistente de Compras;
- VI - Assistente Central de Relacionamento;
- VII - Serviços Gerais;
- VIII - Porteiros e Seguranças.

Seção XVI

Do Estagiário

Art. 66 Em consonância com a LDB, a equipe responsável pela organização do trabalho pedagógico pastoral tem o apoio do estagiário sem vínculo empregatício com o Estabelecimento de Ensino.



§ 1º Poderá ser contratado como estagiário o profissional matriculado em qualquer curso superior a partir do 1º semestre.

§ 2º São atribuições do estagiário acompanhar a rotina diária dos estudantes, auxiliando nas demandas do cotidiano, sob a orientação e supervisão do professor titular, como processo educativo para sua futura profissão.

Seção XVII

Da Enfermaria

Art. 67 A Enfermaria destina-se a atividades preventivas e assistenciais da saúde aos estudantes e colaboradores do Estabelecimento de Ensino.

Art. 68 São atribuições da enfermeira do Estabelecimento de Ensino:

- I - Orientar estudantes e colaboradores quanto aos cuidados diários com a saúde;
- II - Atender pequenas ocorrências de lesões;
- III - Realizar os primeiros socorros quando necessário;
- IV - Administrar os remédios aos estudantes conforme orientações médicas fornecidas pelos responsáveis legais, mediante apresentação de receituário;
- V - Orientar e encaminhar os responsáveis legais para atendimento personalizado quando necessário.

Parágrafo único. As atividades de enfermagem são exercidas por profissional com formação em nível superior em curso de enfermagem com experiência na função e na ausência deste por um profissional com a formação em nível médio em Técnico de enfermagem.



Seção XVIII
Das Parcerias

Art. 69 Neste Estabelecimento de Ensino é considerado como parceiros os setores corporativos da mantenedora, organizações religiosas, políticas, sociais e econômicas externas, assim como cantinas, livrarias e demais prestadores de serviços externos que contribuem com a escola.

Art. 70 As parcerias visam cumprir a missão, a visão e os objetivos do Estabelecimento de Ensino, garantindo a perenidade da Missão Marista, seu serviço e negócio, sua sustentabilidade econômica e financeira, a qualidade educacional, o clima organizacional e o respeito às necessidades e a qualidade de vida de seus colaboradores, por meio de processos de gestão desenvolvidos pela, na e para a comunidade educativa:

- I - Gestão Compartilhada
- II - Gestão Estratégica

§ 1º Os âmbitos administrativos e financeiros utilizam, sobretudo, ferramentas da gestão estratégica orientando as ações e procedimentos a serem realizados, considerando a missão institucional, as demandas do cenário atual, as configurações do mercado educacional, os públicos atendidos e a excelência dos serviços prestados no Estabelecimento de Ensino.

§ 2º A equipe responsável pela organização do trabalho pedagógico pastoral realiza parcerias com demais instâncias do Estabelecimento de Ensino, integrando os aspectos políticos, administrativos, financeiros, pedagógicos e pastorais, considerando suas especificidades e interdependência.

§ 3º Os âmbitos políticos, pedagógicos e pastorais utilizam, principalmente, dispositivos de gestão compartilhada, proporcionando diálogo, participação, corresponsabilidade e sinergia nas resoluções que envolvem planejamento, concretização e avaliação do conjunto de políticas e práticas adotadas.

Seção IXX
Dos Órgãos Colegiados

Art. 71 A equipe responsável pela organização do trabalho pedagógico pastoral planeja, coordena, delibera, avalia e regula o processo educativo de forma participativa e corresponsável, em parceria com representações de diversos âmbitos do Estabelecimento de Ensino, tendo como órgãos de gestão:

- I - Colegiada Restrita
- II - Colegiada Ampliada

§ 1º A Colegiada Restrita é composta pelo diretor, gerente e coordenadores pedagógicos do Estabelecimento de Ensino e caracteriza-se por ser um órgão decisor para todos os assuntos estratégicos e operacionais de maior relevância do estabelecimento.

§ 2º A Colegiada Ampliada é formada pelo diretor, gerente, coordenadores pedagógicos, coordenador ou analista sênior de Pastoral, coordenador de Núcleo de Atividades Complementares do Estabelecimento de Ensino, Central de Relacionamento, Coordenador de Internacionalização, Marketing, Orientadores Pedagógicos, Analista de Tecnologia Educacional e outros convidados.



§ 3º A Colegiada Ampliada caracteriza-se pela sua instância consultiva e reúne-se para o planejamento de ações e atividades educativas.

Seção XX

Dos Espaços de Aprendizagem

Art. 72 Os espaços de aprendizagem são compreendidos como uma linguagem educadora que propicia aprendizagens cognitivas, culturais, éticas, estéticas e políticas.

§ 1º. Os espaços de aprendizagem compreendem a construção arquitetônica, os ambientes, o mobiliário, os materiais e sua disposição nos ambientes, as qualidades sensoriais propiciadas pela articulação entre luzes e sombra, cores, sensações táteis, aromas e sons.

§ 2º. Os espaços de aprendizagem são dinâmicos e planejados pela equipe responsável pela organização do trabalho pedagógico pastoral, fundamentado pelos princípios, valores e elementos inculturadores Maristas, a fim de que os estudantes atinjam os objetivos escolares previstos.

§ 3º. O uso dos espaços de aprendizagem configura-se no cotidiano escolar como uma situação de aprendizagem planejada e efetivada pelos professores no decorrer do ano letivo.

Art. 73 Constituem-se como espaços de aprendizagem deste Estabelecimento de Ensino, os ambientes pedagógicos, disponíveis para o enriquecimento dos trabalhos dos professores e estudantes:

I - Espaço Cultivando Leitores:



- a. O Espaço Cultivando Leitores tem como finalidade o fornecimento de livros, revistas e obras acadêmicas, para o atendimento aos estudantes, professores e colaboradores, visando à consulta para enriquecimento cultural e trabalho de pesquisas;
- b. O atendimento ao espaço cultivando leitores estará a cargo de um colaborador de nível médio designado pela direção.

II - Laboratório Maker:

- a. O Laboratório Maker consiste em um espaço compartilhado, no qual os estudantes podem transformar a teoria na prática, materializar ideias e criações inovadoras;
- b. O Laboratório Maker tem como finalidade o atendimento a todos os estudantes matriculados na educação infantil, no ensino fundamental e no ensino médio objetivando o desenvolvimento de habilidades e o enriquecimento extracurricular;
- c. O Laboratório Maker tem suas atividades coordenadas pelos professores titulares com a coordenação pedagógica deste Estabelecimento de Ensino.

III - Ateliê de Arte:

- a. O Ateliê de Arte é um espaço de aprendizagem inspirador, reservado para que o estudante vivencie o trabalho em grupo, a coletividade, a parceria e expresse sua capacidade e sua aptidão para o belo;
- b. O Ateliê de Arte tem como finalidade o atendimento a todos os estudantes matriculados na educação infantil, no ensino fundamental e no ensino médio com o objetivo ao desenvolvimento e o estímulo à imaginação, à criatividade, à autoexpressão e valorização do estilo artístico de cada estudante;



- c. O Ateliê de Arte tem suas atividades coordenadas pelos professores titulares com a coordenação pedagógica deste Estabelecimento de Ensino.

Seção XXI

Da Educação Especial na Educação Inclusiva

Art. 74 O Estabelecimento de Ensino assegura o direito à educação de qualidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art. 75 Entende-se por educação especial, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente no ensino regular, para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo acesso, permanência, progressão escolar e terminalidade.

Art. 76 Este Estabelecimento de Ensino oportunizará a inclusão, em sala comum, dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, promovendo, participação e aprendizagem, assim como serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes, por meio:

- I - de Plano Educacional Individualizado (PEI) que contemple:
 - a. avaliação das necessidades educacionais do estudante;
 - b. flexibilização curricular, estratégias pedagógicas e recursos de acessibilidade adequados;
 - c. processo de avaliação qualitativa, contínua e sistemática.
- II - da atuação colaborativa quando for o caso, entre professor regente, equipe pedagógica e professor especializado em educação especial;



- III - do apoio aos estudantes que necessitam de auxílio nas atividades de higiene, alimentação e locomoção, por profissional capacitado;
- IV - da distribuição dos estudantes pelas classes comuns, de maneira que se privilegie a interação entre eles;
- V - da disponibilização de ambientes colaborativos de aprendizagem.

Art. 77 Os processos de avaliação para fins de identificação das necessidades educacionais e encaminhamentos de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação deverão ser realizados por professor especializado em educação especial e se darão na escola, de forma contextualizada, considerando a realidade escolar e os aspectos cognitivos, afetivos, sociais e culturais dos alunos.

Art. 78 O Atendimento ao estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação é desenvolvido em sala comum e/ou em espaço físico disponibilizado pelo Estabelecimento de Ensino.

Art. 79 As necessidades do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, são verificadas pela equipe pedagógica por meio da modalidade de investigação estudo de caso.

Art. 80 Quando necessário, o orientador pedagógico juntamente com o professor titular reúne-se com a família do estudante orientando sobre os encaminhamentos necessários.

Art. 81 Para viabilizar a análise individual do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou

superdotação, a necessidade de atividades e adaptações, que porventura se façam necessárias, compete à família atender as solicitações do Estabelecimento de Ensino no tocante à entrega de documentos (laudos de especialistas etc.) e outras informações que forem apuradas como necessárias ao processo.

Parágrafo único. Não serão considerados os laudos entregues, por iniciativa única dos responsáveis legais, após o mês de outubro do período letivo vigente, para fins de adaptações das atividades avaliativas, que se caracterizam como recurso para aprovação do estudante com baixo rendimento.

Art. 82 A elaboração e a execução do Plano Educacional Individualizado (PEI) são da competência dos professores titulares, sob a supervisão e orientação do Orientador Pedagógico, em articulação com o profissional especializado e em interface com a família e equipe multidisciplinar, que atende o estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação fora do Estabelecimento de Ensino.

Art. 83 As atividades e adaptações realizadas para o estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, são registradas e agrupadas, juntamente com demais documentos relativos ao atendimento, compondo o portfólio do estudante que documenta seu histórico no Estabelecimento de Ensino.

Art. 84 As informações sobre o atendimento ao estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, serão disponibilizadas para que a família possa acompanhar

as ações e o desenvolvimento do estudante, trimestralmente e/ou sempre que solicitado.

Art. 85 O orientador educacional juntamente com o professor titular realiza, sempre que necessário, reunião com a família do estudante, informando sobre o desenvolvimento do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art. 86 Por se tratar de um trabalho multidisciplinar, os profissionais envolvidos nesse processo devem respeitar o âmbito de cada competência:

- I - O Estabelecimento de Ensino se reserva o direito de acatar ou não as sugestões sobre os procedimentos pedagógicos, desses profissionais;
- II - O Estabelecimento de Ensino não aceitará a ingerência desses profissionais em sua proposta pedagógica, metodologia e/ou prática educativa.

Art. 87 O estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação poderá ser retido caso não alcance os resultados esperados ou mínimos exigidos para a série/ano subsequente.

Art. 88 Caso o estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação chegue na idade limite, deverá ser encaminhado para a etapa seguinte, mediante avaliação de competências tendo o mesmo que alcançar 70% de aprendizagem da etapa.



Art. 89 Quando houver estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, este Estabelecimento de Ensino atenderá dentro de sua capacidade profissional, física e estrutural, respeitando o limite de estudantes por sala, conforme determinação local, observando o quantitativo máximo de:

- I - 15 (quinze) crianças, na educação infantil;
- II - 20 (vinte) estudantes, nos anos iniciais do ensino fundamental;
- III - 25 (vinte e cinco) estudantes, nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.

Art. 90 A inclusão dar-se-á, de no máximo 3(três) estudantes, preferencialmente com a mesma deficiência, considerando-se parecer do professor especializado em educação especial, aplicando também essa quantidade nos casos de transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Parágrafo único - Podem ser organizadas classes ou turmas conforme o nível de desenvolvimento do estudante, independentemente do ano, para estudos de Língua Estrangeira no ensino fundamental, com opção de oferecimento em turno contrário.

Art. 91 Os quantitativos de estudantes previstos nos Art. 89 e 90, poderão ser flexibilizados, após estudo de caso, considerando o grau de comprometimento do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art. 92 Quando o estudante apresentar agressividade com risco ou perigo para ele próprio ou para o grupo de colegas ou professores e colaboradores, o estabelecimento tomará providências internas de orientações e ações



para resguardar o estudante, o grupo de colegas e os demais colaboradores e solicitará a presença imediata da família.

Parágrafo único - Persistindo o comportamento mencionado, neste artigo, o caso será encaminhado aos órgãos competentes, como Conselho Tutelar, para tomada de decisão.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

Do Funcionamento

Art. 93 Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

Parágrafo único - As situações de aprendizagem do Estabelecimento de Ensino se configuram nas modalidades de sequência didática e de projetos de investigação e criação na Educação Infantil, de intervenção social no Ensino Fundamental Anos Iniciais, de intervenção científico-social no Ensino Fundamental Anos Finais e Projeto de Vida no Ensino Médio.

Art. 94 Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e as Relações Étnico-Raciais são ministrados nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, em especial nos componentes curriculares Arte e História.

Art. 95 O ensino de Arte, especialmente em suas expressões regionais, constitui componente curricular obrigatório da educação básica.

Parágrafo único - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituem o componente curricular de que trata o caput deste artigo.

Art. 96 Este Estabelecimento de Ensino deverá incluir em seu currículo a abordagem de temas transversais, integradores e contemporâneos, exigidos por legislação e normas específicas, relevantes para o desenvolvimento da cidadania, em escala local, regional e global, observando-se a obrigatoriedade de temas tais como:

- I - direito das crianças e dos adolescentes;
- II - educação em direitos humanos;
- III - educação ambiental;
- IV - educação para o trânsito;
- V - educação alimentar e nutricional;
- VI - educação fiscal;
- VII - educação financeira;
- VIII - saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social;
- IX - respeito, valorização e direito dos idosos;
- X - educação digital;
- XI - cultura sul-mato-grossense e diversidade cultural;
- XII - promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática do bullying, no âmbito deste Estabelecimento de Ensino;
- XIII - superação de discriminações e preconceitos como racismo, sexismo, homofobia e outros.



Art. 97 A educação básica nas etapas da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio obedece às seguintes regras comuns:

- I - carga horária mínima de 800(oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200(duzentos) dias de efetivo trabalho educacional;
- II - duração da hora-aula da educação infantil flexível, com atendimento de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias, para o turno parcial, ajustando-se às características próprias da idade da criança, respeitando seu ritmo de aprendizagem;
- III - duração da hora-aula nos anos iniciais do ensino fundamental de 50 (cinquenta) minutos, com jornada diária mínima de 4 (quatro) horas diárias, para o turno parcial de efetivo trabalho escolar;
- IV - duração da hora-aula nos anos finais do ensino fundamental de 45 (quarenta e cinco) minutos, com jornada diária mínima de 4 (quatro) horas diárias, para o turno parcial de efetivo trabalho escolar;
- V - duração da hora-aula no ensino médio de 45 (quarenta e cinco) minutos, com jornada diária mínima de 5 (cinco) horas diárias, para o turno parcial e/ou estendido de efetivo trabalho escolar;
- VI - horário escolar semanal, na educação infantil, ensino fundamental e no ensino médio terão suas aulas diárias distribuídas conforme carga-horária/dia, durante 5 (cinco) dias da semana.

Art. 98 Do 1º (primeiro) ao 4º (quarto) ano do ensino fundamental o professor regente ministra aulas de todos os componentes curriculares, com exceção de Língua Inglesa, Arte e Educação Física.

Parágrafo único - Os componentes curriculares nominados no *caput* são ministrados por professores com habilitação específica.



Art. 99 No 5º (quinto) ano do ensino fundamental o professor regente ministra aulas de todos os componentes curriculares, com exceção de Língua Portuguesa, Matemática, Língua Inglesa, Arte e Educação Física.

Parágrafo único - Os componentes curriculares nominados no *caput* são ministrados por professores com habilitação específica com exceção de Língua Portuguesa e Matemática que são habilitados em licenciatura em Pedagogia.

Art. 100 A partir do 6º (sexto) ano do ensino fundamental e no ensino médio todos os componentes curriculares são ministrados por professores com habilitação específica.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Curricular

Art. 101 Na educação infantil, de acordo com os eixos estruturantes, devem ser assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, como o de conviver, o de brincar, o de participar, o de explorar, o de expressar-se e de conhecer-se visando seu pleno desenvolvimento de forma integral.

Art. 102 O currículo se concretiza por meio dos campos de experiência nos âmbitos da formação pessoal e social e do conhecimento de mundo, com uma perspectiva metodológica que garanta a articulação entre teoria e prática, enfatizando a atividade lúdica e prazerosa e as relações afetivas.

Parágrafo único - Os cinco campos de experiências a que se refere o *caput* abarcam os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e



direito das crianças, os quais ressaltam que a construção de conhecimentos se processa de maneira integral e global, sendo:

- I - o eu, o outro e o nós;
- II - corpo, gestos e movimentos;
- III - traços, sons, cores e formas;
- IV - escuta, fala, pensamento e imaginação;
- V - espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Art. 103 Nesse sentido, as vivências das crianças não podem ser vistas de forma fragmentada, mesmo porque nessa etapa os tempos são diferenciados.

Parágrafo único - Assim, na proposta pedagógica devem ser estabelecidos contextos de vivências que podem ser ampliados neste Estabelecimento de Ensino, com base em concepções de educação, criança, ensino, aprendizagem e avaliação.

Art. 104 É atribuição do Estabelecimento de Ensino, as escolhas pedagógicas, os saberes e conhecimentos de diferentes naturezas que compõem os campos de experiências, de maneira contextualizada, visando:

- I - à garantia do direito das crianças;
- II - à ampliação de conhecimentos;
- III - acesso e permanência à educação de qualidade.

Art. 105 O currículo da educação infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, científico e tecnológico.

Parágrafo único - As práticas de que trata o *caput* são efetivadas por meio das relações sociais que as crianças, desde bem pequenas, estabelecem com os professores e as outras crianças e afetam a construção de suas identidades.

Art. 106 As atividades desenvolvem-se sob os princípios de relacionamento e ordenação sequencial, com organização por faixa etária e nível de desenvolvimento da criança.

Art. 107 A prática pedagógica dá ênfase à experiência e situações planejadas intencionalmente, de forma a propiciar à criança o desenvolvimento integral nos aspectos físico, intelectual e psíquico.

Parágrafo único - As atividades desenvolvidas de diferentes formas, de acordo com as características das fases do desenvolvimento da criança, visam a sua inserção equitativa e participativa do universo social, cultural, econômico e político.

Art. 108 As práticas pedagógicas que compõem o currículo da educação infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que:

- I - promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;
- II - favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e nas expressões gestual, verbal, plástica, dramática e musical;



- III - possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;
- IV - recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espacotemporais;
- V - ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;
- VI - possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;
- VII - possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;
- VIII - incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;
- IX - promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;
- X - promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, e o não desperdício dos recursos naturais;
- XI - propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;
- XII - possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas, e outros recursos tecnológicos e midiáticos.

Art. 109 As atividades da educação infantil são desenvolvidas observando os objetivos específicos desta etapa da educação básica e a proposta pedagógica deste Estabelecimento de Ensino, respeitando as características próprias da idade da criança.

Art. 110 No 1º (primeiro) e no 2º (segundo) ano do ensino fundamental, deve-se assegurar a ação pedagógica devendo ter como foco a alfabetização, de modo que se garanta aos alunos a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária dos alunos, e o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções, bem como o significado e uso das quatro operações matemáticas.

Art. 111 Este Estabelecimento de Ensino adota a forma regular por meio de notas, que possibilita ao estudante a progressão de um ano para outro de acordo com o disposto na proposta pedagógica e neste regimento escolar.

Parágrafo único - No ensino fundamental é adotado o regime de progressão regular, de acordo com o disposto na proposta pedagógica e neste regimento escolar.

Art. 112 Este Estabelecimento de Ensino tem assegurado em sua proposta pedagógica a transposição aos estudantes provenientes do ensino fundamental de 08 (oito) anos para o de 09 (nove) anos de duração.

Parágrafo único - A transposição deve ser registrada nos documentos escolares do estudante.



Art. 113 O currículo do ensino fundamental contém, obrigatoriamente, uma base nacional comum curricular complementada por uma parte diversificada que constituem um todo integrado e não podem ser considerados como dois blocos distintos.

Parágrafo único - A articulação entre a base nacional comum curricular e a parte diversificada do currículo do ensino fundamental possibilita a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade social, as necessidades dos estudantes, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia, e perpassa todo o currículo.

Art. 114 Os componentes curriculares obrigatórios do ensino fundamental são assim organizados em relação às áreas de conhecimentos:

I – Linguagens:

- a) Língua Portuguesa – Gramática;
- b) Língua Portuguesa – Redação;
- c) Língua Portuguesa – Leitura e Interpretação de Texto;
- d) Literatura/Arte;
- e) Língua Inglesa;
- f) Educação Física;
- g) Arte;
- h) Interioridade;
- i) Conexão XXI.

II – Matemática:

- a) Matemática;
- b) Matemática 1/ Álgebra;
- c) Matemática 2/ Geometria;

d) Conexão XXI.

III – Ciências da Natureza:

- a) Ciências;
- b) Biologia;
- c) Física;
- d) Química;
- e) Conexão XXI.

IV – Ciências Humanas:

- a) História;
- b) Geografia;
- c) Conexão XXI.

IV – Ensino Religioso

- a) Ensino Religioso.

Art. 115 A Educação Física, componente curricular obrigatório da educação básica, integrada à proposta pedagógica do Estabelecimento de Ensino, faz parte da matriz curricular, ajustando-se às faixas etárias e às condições do estudante.

Art. 116 O currículo do ensino fundamental inclui conteúdos relativos à condição e direitos dos idosos, educação alimentar e nutricional de forma a valorizar e a produzir conhecimentos sobre os assuntos.

Art. 117 O currículo do ensino fundamental inclui, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos e deveres das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz o Estatuto da Criança e do Adolescente.

REGIMENTO ESCOLAR

Colégio Marista Alexander Fleming

Aprovado pelo Termo de Aprovação 04/2023, de 19 de dezembro de 2023 - **Vigente**



Art. 118 O currículo do ensino fundamental inclui em seus conteúdos temas relativos ao Código de Defesa e Proteção do Consumidor.

Art. 119 O currículo do ensino fundamental deve incluir, como tema transversal, o estudo sobre os símbolos nacionais.

Art. 120 Os conteúdos que compõem a base nacional comum e a parte diversificada têm origem no desenvolvimento das linguagens, no mundo do trabalho, na cultura e na tecnologia, na produção artística, nas atividades desportivas e corporais, e na área da saúde.

Parágrafo único - Os conteúdos a que se refere o *caput* deste artigo incorporam saberes como os que advêm das formas diversas de exercício da cidadania, dos movimentos sociais, da cultura escolar, da experiência professor, do cotidiano e dos estudantes.

Art. 121 O componente curricular Língua Inglesa é oferecido, a partir do 1º (primeiro) ano, em horário normal de aula, atendendo os objetivos da proposta pedagógica.

Art. 122 O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração de 3 (três) anos, tem por objetivo a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, e baseia-se em:

- I - formação integral do estudante;
- II - trabalho e pesquisa como princípios educativos e pedagógicos;
- III - educação em direitos humanos como princípio nacional norteador;
- IV - sustentabilidade ambiental como meta universal;



- V - indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos sujeitos do processo educativo, bem como entre teoria e prática no processo de ensino e de aprendizagem;
- VI - integração de conhecimentos gerais;
- VII - reconhecimento e aceitação da diversidade e da realidade concreta dos sujeitos do processo educativo, das formas de produção, dos processos de trabalho e das culturas a eles subjacentes;
- VIII - integração entre educação e as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura como base da proposta e do desenvolvimento curricular.

Art. 123 No ensino médio é adotado o regime de progressão regular, de acordo com o disposto na proposta pedagógica e neste regimento escolar.

Art. 124 O currículo contempla as quatro áreas do conhecimento, com tratamento metodológico que evidencie a contextualização e a interdisciplinaridade entre diferentes campos de saberes específicos.

§ 1º A organização por áreas de conhecimento não dilui nem exclui componentes curriculares com especificidades e saberes próprios construídos e sistematizados.

§ 2º A organização por áreas de conhecimentos implica no fortalecimento das relações entre os componentes curriculares e a sua contextualização, para apreensão e intervenção na realidade, com planejamento e execução conjugados.



Art. 125 Os componentes curriculares do ensino médio são assim organizados em relação às áreas de conhecimentos:

I - Linguagens e suas Tecnologias:

- a. Língua Portuguesa;
- b. Redação;
- c. Língua Inglesa;
- d. Arte;
- e. Educação Física.

II - Matemática e suas Tecnologias:

- a) Matemática.

III - Ciências da Natureza e suas Tecnologias:

- a) Biologia;
- b) Física;
- c) Química.

IV - Ciências Humanas e sociais Aplicadas:

- a) História;
- b) Geografia;
- c) Filosofia;
- d) Sociologia.

Art. 126 De acordo com as diretrizes, os currículos deste Estabelecimento de Ensino atendam a três dimensões, distintas e complementares:

I - a formação geral básica (FGB);

II - formação interdisciplinar comum (FIC);

III - e interdisciplinar optativa (FIO).



Art. 127 A arquitetura curricular para o Novo Ensino Médio, de acordo com as DCNEM, visa o atendimento dos direitos de aprendizagem defendido pela BNCC, dessa forma, os princípios da contextualização, da diversificação e da interdisciplinaridade precisam ser colocados em ação no processo de desenvolvimento curricular.

Art. 128 A formação geral básica é composta por competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular e articuladas como um todo indissociável, enriquecidas pelo contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural local, do mundo do trabalho e das práticas sociais.

Art. 129 No novo formato do Ensino Médio a Formação Geral Básica (FGB) tem carga horária total de 1.800 horas ao final dos três anos letivos, dividida nos três anos do Ensino Médio.

Art. 130 Os componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, de acordo com as DCNEM, são obrigatórios em todos os anos que compõem essa etapa da educação básica.

Parágrafo único - Os demais componentes curriculares deverão ser desenvolvidos nos três anos letivos da Formação Geral Básica (FGB).

Art. 131 A FGB (Formação Geral Básica), organizada por componentes curriculares, com seus respectivos objetos de conhecimento, desenvolve aprendizagens por meio de competências e habilidades, podendo trabalhar a identidade conceitual das áreas do conhecimento e colocá-las em interlocução com diferentes saberes e abordagens variadas.



Art. 132 A formação interdisciplinar comum (FIC) é organizada pelas quatro áreas do conhecimento e configura-se como um dispositivo mais flexível, com possibilidades de estratégias diversificadas, porém, sua intencionalidade pedagógica e abordagem sobre objetos de estudo não são menos profundas.

Art. 133 A formação interdisciplinar optativa (FIO) é centrada no protagonismo dos estudantes, que podem escolher o percurso de aprofundamento de seu conhecimento, com atividades seriadas ou não, e são ofertadas em diferentes espaços tempos conforme a necessidade de cada escola.

Art. 134 A formação interdisciplinar comum ofertada pelas quatro áreas do conhecimento nos três anos do ensino médio faz parte da formação geral do estudante e do desenvolvimento das competências e habilidades próprias, previstas na matriz curricular.

Art. 135 Os componentes curriculares no ensino médio podem ser subdivididos, em frentes, tendo cada um deles, tratamento independente, apenas quanto aos conteúdos ministrados.

CAPÍTULO III

Do Calendário Escolar

Art. 136 O calendário escolar é o instrumento que expressa à ordenação temporal das atividades previstas no plano anual deste Estabelecimento de Ensino, de acordo com a proposta pedagógica e este regimento escolar.



§ 1º. O calendário escolar é elaborado anualmente pelo diretor da escola juntamente com equipe pedagógica e validado em parceria com a mantenedora, de acordo com as normas da legislação vigente, garantindo o mínimo de horas e dias letivos previstos para a Educação Básica e homologado pela Diretoria de Ensino.

§ 2º. No calendário escolar devem estar especificados:

- I - período inicial de matrícula;
- II - início das atividades dos professores;
- III - previsão mensal dos dias letivos;
- IV - início e término dos trimestres e do ano letivo;
- V - período de aulas, férias e feriados do professor e estudante;
- VI - período de realização da Avaliação Institucional Interna;
- VII - comemorações cívicas, culturais e desportivas;
- VIII - datas de entrega de notas na secretaria;
- IX - reuniões de conselho de classe;
- X - recesso do Estabelecimento de Ensino;
- XI - período de recuperação e exame final;
- XII - formação continuada para professores e demais colaboradores.

§ 3º. O calendário escolar é elaborado anualmente e aprovado por este Estabelecimento de Ensino e conta com, no mínimo, duzentos dias letivos.

§ 4º. É considerado dia letivo toda atividade com data prevista no calendário escolar, com frequência exigível do estudante, com a efetiva presença e orientação do professor.

§ 5º. As aulas não podem ser suspensas, exceto em decorrência de fatos que justifiquem tal medida, neste caso, devem ser repostas para o devido



cumprimento de carga horária e dos dias letivos.

§ 6º. O ano escolar somente pode ser encerrado após o cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e carga horária mínima de, 800 (oitocentas) horas para a etapa do ensino fundamental e carga horária mínima de 1000 (mil) horas para a etapa do ensino médio.

§ 7º. No cômputo do mínimo de 200 (duzentos) dias letivos anuais não são incluídos os dias destinados à recuperação anual e aos exames finais.

CAPÍTULO IV

Das Atividades Complementares

Art. 137 As atividades complementares são desenvolvidas no Estabelecimento de Ensino por meio do Núcleo de Atividades Complementares (NAC) e do Marista Idiomas (MI), tendo como finalidade a formação integral dos estudantes.

Parágrafo único - As atividades complementares são contratadas pelas famílias conforme interesse e disponibilidade de vaga.

Seção I

Do Núcleo de Atividades Complementares (NAC)

Art. 138 O Núcleo de Atividades Complementares oferta modalidades artísticas, esportivas e culturais para os estudantes da Educação Infantil ao Ensino Médio, em turmas separadas por faixa etária e nível de conhecimento, proporcionando ao estudante uma progressão pedagógica adequada.



- I - Modalidades Esportivas:
 - a. Coletivas – Basquete, Futsal, Funcional Kids e Voleibol;
 - b. Individuais –Judô.

- II - Modalidades Artísticas
 - a. Ballet.

- III - Modalidades Culturais
 - a. Robótica;
 - b. Violão.

Art. 139 As aulas são ministradas por profissionais competentes nas respectivas áreas de atuação, sob supervisão do coordenador geral do Núcleo de Atividades Complementares.

Art. 140 As atividades acontecem durante os dias de semana no contraturno do período curricular, ocorrendo de uma a quatro vezes por semana, nas quadras, ginásios poliesportivos e salas especializadas e equipadas com materiais específicos das modalidades.

Art. 141 Os registros das aulas são realizados no Sistema de Gestão Escolar, na qual o professor sinaliza o conteúdo da aula e a presença do estudante.

Seção II
Do Marista Idiomas (MI)



Art. 142 O Marista Idiomas é oferecido aos estudantes da Educação Infantil, a partir dos 3 anos de idade, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Art. 143 O Marista Idiomas desenvolve, por meio da vivência da Língua Inglesa, as habilidades de pesquisa, análise, avaliação, reflexão, colaboração e comunicação dos estudantes, incluindo as quatro habilidades da língua inglesa *Listening, Speaking, Reading e Writing*.

Art. 144 As aulas são ministradas por professores especializados no contraturno, ocorrendo não somente em sala de aula, mas também em espaços complementares e no tempo de quatro horas semanais.

Art. 145 O Marista Idiomas é estruturado em 13 grupos compostos por níveis e, antes dos oito anos, os estudantes são organizados por idade.

Art. 146 A partir dos oito anos, os estudantes ingressam no programa mediante avaliação oral e escrita, visando nivelamento.

I - *Kids* 3 a 6 anos - *Kids 1, Kids 2, Kids 3 e Kids 4*;

II - *Juniors* 7 a 10 anos - *Junior, Junior 1 e Junior 2*;

III - *Teens* 11 a 17 anos - *Teen 1, Teen 2, Teen 3, Teen 4, Teen 5 e Teen 6*.

Art. 147 Os registros do processo de aprendizagem dos estudantes são feitos em pautas de observação e portfólios dos grupos.

Art. 148 A avaliação acontece de forma descritiva para os estudantes da Educação Infantil e representada por uma escala numérica de notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) para os estudantes a partir do 1º ano do Ensino Fundamental.



TÍTULO V

DA MATRÍCULA E DA TRANSFERÊNCIA

CAPÍTULO I

Da Matrícula de Ingresso

Seção I

Da Matrícula Inicial

Art. 149 A Matrícula é o ato formal que vincula a criança ou adolescente ao estabelecimento, conferindo-lhe a condição de estudante.

§ 1º. O período de matrícula e as condições para sua efetivação são anualmente estabelecidos em calendário e publicados em edital, não havendo reserva ou outra garantia de matrícula fora das condições estabelecidas.

§ 2º. A matrícula é efetivada em consonância com as disposições previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e demais normas do Estabelecimento de Ensino.

Art. 150 A matrícula é requerida pelos responsáveis legais, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos, além de outros que porventura possam ser exigidos pelo Estabelecimento de Ensino:

- I - Cópia da Certidão de Nascimento e/ou RG da criança e/ou estudante;
- II - Cópia Carteira de Vacina atualizada, conforme legislação vigente;



- III - Cópia do RG e CPF da criança e/ou estudante, se for o caso;
- IV - Cópia do RG e CPF do responsável legal que efetivou/assinou a matrícula do estudante;
- V - Cópia do comprovante de endereço do responsável financeiro;
- VI - Transferência Escolar e/ou declaração de transferência da escola de origem;
- VII - Histórico Escolar, se for o caso;
- VIII - Cópia do documento de comprovação de guarda legal, do estudante menor de idade, conforme o caso.
- IX - Laudo e/ou relatórios de acompanhamento de profissionais especializados que atendem estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, se for o caso;
- X - Estudantes estrangeiros – Tradução juramentada da documentação estrangeira quando esta for obrigatória, apresentação da documentação estrangeira original com os apostilamentos e/ou validação consular, ou respeitados os acordos internacionais.

§ 1º Na impossibilidade de apresentação de quaisquer documentos disposto nos incisos II, III, V, VIII e IX, não condiciona à negação da matrícula e nem ao ato de indeferimento.

§ 2º No caso do matriculando não possuir a Carteira de Vacinação, seu responsável terá o prazo de 30 (trinta) dias para providenciá-la, no órgão responsável.

§ 3º Quando do não cumprimento do prazo estipulado no § 2º a direção deste estabelecimento ensino deverá comunicar ao Conselho Tutelar e à



Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações, da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), para as providências necessárias.

Art. 151 A configuração formal da matrícula processa-se pelo preenchimento e assinatura do Requerimento de Matrícula pelos responsáveis legais e deferimento expresso e formal do diretor de colégio, a partir de quando o contrato passa a gerar os devidos efeitos, conforme preceituam as normas gerais de educação nacional.

Art. 152 Não se defere a matrícula se esta não for solicitada em período pré-fixado pelo Estabelecimento de Ensino, pela falta de documentação hábil, pelo não pagamento do arras e da 1ª mensalidade e por outras condições pedagógicas e legais.

Art. 153 No ato da matrícula, o responsável legal é informado sobre o funcionamento do Estabelecimento de Ensino e sua organização, conforme o Projeto Político Pastoral Pedagógico, Regimento Escolar e regulamentos internos, mantidos à disposição dos contratantes.

Parágrafo único. É condição para a matrícula a concordância expressa pelos responsáveis legais pelo estudante com este Regimento Escolar, com o Projeto Político Pastoral Pedagógico, com o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do estabelecimento e demais normas da Instituição, e o deferimento da direção do Estabelecimento de Ensino.

Art. 154 A criança ou adolescente não vinculado a qualquer Estabelecimento de Ensino assegura-se a possibilidade de matrícula em qualquer tempo, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. O contido no caput desse artigo é extensivo a todo estudante estrangeiro.

Art. 155 Para matrícula na Educação Infantil (0 a 5 anos) e no 1.º ano do Ensino Fundamental, é observada a legislação vigente quanto à idade para ingresso.

§ 1º. A idade para ingresso no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental será de 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 2º. As crianças que completarem 6 (seis) anos, após a data estabelecida no *caput* deste artigo, deverão ser matriculadas na educação infantil, na pré-escola.

Art. 156 Os estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou superdotação são matriculados nos níveis e modalidades de ensino, respeitado o seu direito a atendimento adequado em observância à legislação vigente e suas condições individuais.

§ 1º. A presença da(s) criança(s) e/ou adolescente(s) com deficiência transtorno global do desenvolvimento ou superdotação no primeiro contato da família com o Estabelecimento de Ensino é imprescindível, de modo que a equipe pedagógica possa analisar as melhores condições de ensalamento e previsão das possíveis demandas e adaptações que sejam necessárias.

§ 2º. Os responsáveis legais devem apresentar no ato da matrícula eventuais documentos que sejam solicitados pela equipe pedagógica, bem



como outros que disporem, especialmente relatórios/laudos médicos e outros profissionais que porventura acompanhem o estudante.

§ 3º. No caso de avaliações em andamento, os responsáveis legais deverão manter a equipe escolar informada a respeito dos trabalhos desenvolvidos pelos profissionais externos, bem como apresentar, com brevidade, os resultados apurados nos procedimentos dos especialistas.

§ 4º. A falta de parceria da família neste processo e de entrega de documentos/informações configura negligência e descumprimento do contrato de prestação de serviços educacionais, podendo ensejar o indeferimento da matrícula ou sua rescisão por justa causa, sem que isto se constitua em ato ilícito/crime, bem como pode o Estabelecimento de Ensino proceder com a comunicação aos órgãos competentes.

§ 5º. Durante a visita/reunião, a equipe pedagógica explica aos responsáveis legais a proposta de trabalho da educação inclusiva Marista.

§ 6º. A equipe pedagógica avalia a necessidade de contratação de profissional, e sua qualificação/frequência, de acordo com a condição de cada estudante.

Art. 157 Para a efetivação da matrícula de estudantes com deficiência transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a equipe pedagógica verifica, a existência de vaga nas turmas vinculadas ao ano/série cuja matrícula se pretende, o número de estudantes permitido àquele ano/série, as condições da turma, o número de estudantes com necessidades educacionais especiais já matriculados e suas condições individuais.



Art. 158 Compete ainda aos responsáveis legais informar ao Estabelecimento de Ensino, no ato da matrícula, as condições dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, entregando documentos atualizados emitidos nos últimos seis meses, por especialistas ou esclarecendo os encaminhamentos dados até o momento.

Seção II

Da Matrícula por Transferência

Art. 159 A matrícula por transferência é aquela pela qual o estudante, ao se desvincular de uma escola, vincula-se a outra congênere, para prosseguimento dos estudos.

§ 1º Quando houver dificuldade de traduzir conceitos em notas, cabe ao conselho de classe da escola recipiendária decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos usados.

§ 2º Em caso de matrícula de estudante oriundo de escola com organização curricular diferenciada, a escola recipiendária, após a análise documental, deverá elaborar Portaria de classificação, para legitimar o ato de posicionamento do estudante.

§ 3º Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos escolares, oriundos de organização curricular diferenciada, excepcionalmente na impossibilidade de julgamento, a escola deve adotar as medidas necessárias à classificação por avaliação do estudante.



§ 4º É vedado a qualquer escola receber como aprovado o estudante que, segundo os critérios regimentais da escola de origem, tenha sido reprovado.

§ 5º A escola recipiendária pode efetivar a matrícula do estudante no ano subsequente quando em seu currículo inexistir o componente curricular que motivou sua reprovação na escola de origem.

Art. 160 Ao aceitar a transferência, a direção deste Estabelecimento de Ensino assume a responsabilidade de submeter o estudante às adaptações curriculares necessárias, exceto nos anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 161 A aceitação da matrícula por transferência de estudante com escolaridade procedente de país estrangeiro depende do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes.

Art. 162 Quando da matrícula realizada por meio de Declaração de Transferência, a direção deste Estabelecimento de Ensino procederá ao deferimento da matrícula, mediante preenchimento de Termo de Compromisso, a ser assinado pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade e assegurar as seguintes condições:

I - que a transferência seja entregue em conformidade com o prazo estabelecido na Declaração de Transferência da escola de origem e/ou com o Termo de Compromisso firmado na escola recipiendária;



- II - que a matrícula seja indeferida se não houver a entrega da transferência no prazo estabelecido na Declaração de Transferência e/ou Termo de Compromisso firmado neste Estabelecimento de Ensino;
- III - dar conhecimento prévio da classificação, por avaliação, ao estudante se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, com lavratura da decisão em ata.

Art. 163 Quando da ocorrência do disposto no inciso II do artigo anterior deste Regimento Escolar e o requerente persistir na permanência neste Estabelecimento de Ensino a direção, sob a anuência do estudante, quando maior, ou dos pais ou responsável, quando menor, procederá à classificação por avaliação, em conformidade com o previsto neste Regimento Escolar.

Art. 164 Os registros referentes ao aproveitamento, à assiduidade e classificação por avaliação do estudante, até a data da matrícula na escola recipiendária, são atribuições exclusivas da escola de origem.

Art. 165 A documentação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e superdotação, além dos documentos para matrícula, devem ser acrescentados cópias dos relatórios psicopedagógicos da escola de origem e eventuais laudos do acompanhamento especializado.

Seção III

Da Matrícula por Renovação



Art. 166 Para os anos letivos subsequentes, os responsáveis legais e financeiro devem observar os procedimentos à matrícula (que se processa por meio eletrônico) e as datas pré-fixadas em edital.

§ 1º. Para a renovação de matrícula poderão ser exigidas as atualizações e/ou apresentação de comprovante de residência e a carteira atualizada de vacinação.

§ 2º. Compete ainda, aos responsáveis legais pelos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a entrega do laudo atualizado, emitido por especialistas no prazo de até 30(trinta) dias após o início das aulas.

§ 2º. A renovação de matrícula não é efetivada no caso de inobservância dos procedimentos e prazos, em caso de inadimplência, pelo não pagamento das prestações previstas para o ato da renovação da matrícula, pendências documentais ou situações pedagógicas/disciplinares relacionadas ao estudante.

§ 3º. Renovada a matrícula, os responsáveis legais, o responsável financeiro e o estudante continuam observando as normas estabelecidas neste contrato, com suas eventuais atualizações.

Seção IV

Da Matrícula por Progressão Parcial

Art. 167 O Estabelecimento de Ensino não oferta o regime de progressão parcial, sendo posicionado no ano/série de sua reprovação.



CAPÍTULO II

Da Transferência

Art. 168 A transferência solicitada pelos responsáveis legais do estudante é feita por meio de formulário próprio de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. O Estabelecimento de Ensino entrega a documentação escolar necessária para matrícula na escola de destino de acordo com a legislação vigente.

Art. 169 Caso seja solicitada transferência durante o ano letivo, é entregue aos responsáveis legais:

- I - Em caráter provisório, uma declaração de transferência estabelecendo prazo para entrega dos documentos;
- II - Histórico Escolar dos anos/séries concluídos(as);
- III - Boletim escolar do período cursado;
- IV - Notas parciais do trimestre, se for o caso;
- V - Parecer Escolar Avaliativo parcial ou de conclusão, anexo à documentação caso seja necessário.

§ 1º Na impossibilidade da emissão dos documentos oficiais no ato da solicitação da transferência, o estabelecimento expede uma declaração de escolaridade, com o compromisso de expedição no prazo de 30 (trinta) dias, para série em curso; e prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias ao final do ano letivo.

§ 2º Os estudantes transferidos no 3º trimestre para fins de aprovação em outros estabelecimentos de ensino, só poderão ingressar novamente neste Colégio, após o final do próximo ano letivo.



CAPÍTULO III

DO AGRUPAMENTO DE ESTUDANTES

Art. 170 As classes são constituídas por estudantes devidamente matriculados neste Estabelecimento de Ensino, organizadas de acordo com a idade e o nível de desenvolvimento da criança, na educação infantil, e por anos, no ensino fundamental e no ensino médio.

Art. 171 Na educação infantil são atendidas as crianças de 1 (um) a 5 (cinco) anos distribuídas por faixa etária e nível de desenvolvimento, sendo:

- I - Infantil I – crianças de 1 (um) ano completos até 31 (trinta e um) de março, com até 15 (quinze) crianças para um professor titular e dois professor assistente;
- II - Infantil II – crianças de 2 (dois) anos completos até 31 (trinta e um) de março, com até 12 (doze) crianças para um professor titular e um professor assistente;
- III - Infantil III – crianças de 3 (três) anos completos até 31 (trinta e um) de março, com até 13 (treze) crianças para um professor titular e um professor assistente;
- IV - Infantil IV – crianças de 4 (quatro) anos completos até 31 (trinta e um) de março, com até 13 (treze) crianças para um professor titular e um professor assistente;
- V - Infantil V – crianças de 5 (cinco) anos completos até 31 (trinta e um) de março, com até 20 (vinte) crianças para um professor titular e um professor assistente.

Art. 172 O número máximo de estudantes no ensino fundamental Anos Iniciais é de 30 (trinta) estudantes por turma.



Art. 173 O número máximo de estudantes no ensino fundamental Anos Finais é de 35 (trinta e cinco) estudantes por turma.

Art. 174 O número máximo de estudantes no ensino médio é de 40 (quarenta) estudantes por turma.

Art. 175 Para oferta das etapas da educação básica, a sala de aula deve assegurar as seguintes dimensões mínimas por estudante:

- I - 1,50 m² na educação infantil, para crianças de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos;
- II - 1,50 m² nos anos iniciais do ensino fundamental;
- III - 1,30 m² nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.

§ 1º Deve ser respeitada a distância focal de, no mínimo, 1,50 m entre a lousa e a primeira fileira de carteira.

§ 2º No Infantil I e II será respeitada a área mínima de 2,00 m² por criança.

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA E PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

Da Avaliação



Seção I

Do Sistema de Avaliação

Art. 176 A avaliação das aprendizagens do estudante tem natureza diagnóstica, prognóstica, formativa e somativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo de todo o ano letivo sobre qualquer resultado de avaliação específica.

Art. 177 A avaliação tem a finalidade de coletar múltiplas informações para favorecer a mediação das aprendizagens de acordo com a necessidade do estudante, visando melhorar as condições de suas aprendizagens, por meio do redimensionamento das práticas dos professores e estudantes, para qualificá-las e fazer um balanço sobre o resultado do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 178 A avaliação do desempenho escolar compreende o resultado das aprendizagens do estudante, levando-se em conta os objetivos relacionados aos conteúdos conceituais, factuais, procedimentais e atitudinais propostos no plano curricular, além de se apurar a assiduidade, ao longo e ao final do ano letivo.

Art. 179 Na Educação Infantil a avaliação deve ter acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento e dar-se-á pela:

- I - observação da trajetória de cada criança e de todo o grupo;
- II - construção de suas conquistas, avanços, possibilidades e aprendizagens;



III - reflexão e busca do aperfeiçoamento do processo de ensino, de aprendizagem e desenvolvimento.

§ 1º. A avaliação na educação infantil é feita pelo professor, por meio de registros da aprendizagem e do desenvolvimento pedagógico da criança.

§ 2º. Os resultados da Educação Infantil são expressos por Parecer Avaliativo, a cada semestre, conforme legislação em vigor e Regimento Escolar, sem menção de conceitos e/ou notas.

Art. 180 A média anual mínima para aprovação do estudante do ensino fundamental e ensino médio é 7,0 (sete), utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I - MA = \frac{1^a \text{ MTR} + 2^a \text{ MTR} + 3^a \text{ MTR}}{3} \geq 7,0$$

II - Legenda:

a) MA = Média Anual;

b) MTR = Média Trimestral.

§ 1º O estudante que comprovadamente não realizou matrícula no ensino fundamental ou no ensino médio e que a realizou após o início do ano letivo, para efeito de cálculo da média anual, são considerados os trimestres cursados a partir de sua matrícula.

§ 2º A média anual do estudante matriculado por transferência do ano em curso é apurada considerando os trimestres cursados neste Estabelecimento de Ensino e os cursados na instituição de ensino de origem,



desde que o estudante não passe por nenhum processo de classificação realizada através de avaliação.

Art. 181 Os resultados das aprendizagens dos estudantes do 1.º ao 9.º ano do Ensino Fundamental e da 1ª a 3ª série do Ensino Médio são comunicados trimestralmente ao estudante e aos responsáveis por meio de notas inseridas no Sistema de Gestão Escolar e disponibilizado no App Marista Conecta, destacando-se e o respectivo nível de suficiência da aprendizagem alcançada pelo estudante, com uma escala numérica de notas que varia de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero), com o arredondamento de notas, considerando:

- I - O registro trimestral da nota 7,0 (sete vírgula zero) do 1.º ao 9.º ano do Ensino Fundamental e da 1ª a 3ª série do Ensino Médio, como patamar de suficiência mínimo do resultado de aprendizagem do estudante em cada componente curricular;
- II - As notas inferiores a 7,0 (sete vírgula zero) no 1.º ao 9.º ano do Ensino Fundamental e na 1ª a 3ª série do Ensino Médio comunicam que o estudante não atingiu o patamar de suficiência mínimo propostos de cada componente curricular, e necessita de estudos de recuperação;
- III - Para o arredondamento de médias são observados os seguintes critérios:
 - a. os decimais 1 e 2 são arredondados para o número inteiro imediatamente inferior;
 - b. os decimais 3, 4, 6 e 7 são substituídos pelo decimal 5;
 - c. os decimais 8 e 9 são arredondados para o número inteiro imediatamente superior.



- IV - No Ensino Fundamental Anos Iniciais, do 1º ao 5º ano, a média obtida trimestralmente em cada componente curricular é resultado(soma) da composição do desempenho do estudante, através de:
- Avaliação Globalizante (AG), com pontuação máxima 4,0 (quatro) pontos, composta por prova objetiva e aberta, questões da rede FTD (2º ano), mais questões elaboradas pelo professor em coerência com o componente curricular;
 - Avaliação Parcial (AP), com pontuação máxima 3,0 (três) pontos, composta por prova objetiva e aberta, 10 (dez) questões elaboradas pelo professor em coerência com o componente curricular e simulado;
 - Parte diversificada, com pontuação máxima 2,0 (dois) pontos, composta por atividades propostas pelo professor durante o trimestre;
 - Conceito, com pontuação máxima 1,0 (um) ponto, constituída por tarefas, pesquisas, atividades de sala em grupo ou individual, atividades envolvendo a oralidade, apresentações, fórum de discussões, situações problemas, debate presencial ou virtual, relatórios, entre outros.
- V - No Ensino Fundamental Anos Finais, do 6º ao 9º ano e Ensino Médio, a média obtida trimestralmente em cada componente curricular é resultado(soma) da composição do desempenho do estudante, através de:
- Avaliação Global (AG), com pontuação máxima 4,0 (quatro) pontos, composta por prova objetiva - questões da rede, mais questões elaboradas pelo professor em coerência com o componente curricular;



- b. Avaliação Parcial (AP), com pontuação máxima 3,0 (três) pontos, composta por prova aberta – 10 (dez) questões elaboradas pelo professor em coerência com o componente curricular e redação;
 - c. Simulados, com pontuação máxima 1,0 (um) ponto, composto por simulado Geral – 5 questões por componente curricular;
 - d. Atividades Diversificadas, com pontuação máxima 2,0 (dois) pontos, constituída por tarefas, pesquisas, atividades aplicadas pelo professor, constituída por tarefas, pesquisas, atividades de sala em grupo ou individual, atividades envolvendo a oralidade, apresentações, fórum de discussões, situações problemas, debate presencial ou virtual, relatórios, entre outros.
- VI - No Novo Ensino Médio o desempenho mínimo esperado para as aprendizagens em cada componente curricular (FGB - Formação Geral Básica, FIC - Formação Interdisciplinar Comum e FIO - Formação Interdisciplinar Optativa) corresponde à média 7,0 (sete);
- VII - As médias inferiores a 7,0 (sete) indicam que o estudante não atingiu o desempenho mínimo esperado para o período, necessitando de recuperação;
- VIII - A organização da média na FGB - Formação Geral Básica, de cada componente curricular, deve assegurar o desenvolvimento de atividades diversificadas, contínuas e significativas, e sua composição se dará pela soma dos resultados(soma) obtidos da seguinte forma:
- a. Avaliação Global (AG), com pontuação máxima 4,0 (quatro) pontos, composta por prova objetiva - Questões da rede, mais questões elaboradas pelo professor em coerência com o componente curricular;
 - b. Avaliação Parcial (AP), com pontuação máxima 3,0 (três) pontos, composta por prova aberta – 10 (dez) questões elaboradas pelo professor em coerência com o componente curricular e redação;



- c. Simulados, com pontuação máxima 2,0 (dois) pontos, composto por 5(cinco) questões por componente curricular e simulado FTD;
 - d. Atividades Diversificadas, com pontuação máxima 1,0 (um) ponto, atividades aplicadas pelo professor constituída por tarefas, pesquisas, atividades de sala em grupo ou individual, atividades envolvendo a oralidade, apresentações, fórum de discussões, situações problemas, debate presencial ou virtual, relatórios, entre outros.
- IX - A organização da média da FIC - Formação Interdisciplinar Comum, por área de conhecimento, deve assegurar o desenvolvimento de atividades interdisciplinares e significativas, e sua composição se dará da seguinte forma:
- a. Avaliação Parcial (AP), com pontuação máxima 3,0 (três) pontos, composta por prova aberta – 10 (dez) questões elaboradas pelo professor em coerência com o componente curricular e redação;
 - b. Atividades EAD (Moodle), com pontuação máxima 2,0 (dois) pontos, composta por atividades desenvolvidas pela rede na plataforma Moodle;
 - c. Simulados, com pontuação máxima 2,0 (dois) pontos, composto por 5(cinco) questões por componente curricular e Simulado FTD;
 - d. Atividades Diversificadas, com pontuação máxima 3,0 (três) pontos, constituída por atividades aplicadas pelo professor constituída por tarefas, pesquisas, atividades de sala em grupo ou individual, atividades envolvendo a oralidade, apresentações, fórum de discussões, situações problemas, debate presencial ou virtual, relatórios, entre outros.
- X - O processo de avaliação na FIO - Formação Interdisciplinar optativa será contínuo e acompanhará o desenvolvimento da unidade curricular através de avaliação e atividades diversificadas, com



pontuação máxima 10,0 (dez) pontos, composta por provas objetivas e abertas e, atividades diversificadas, aplicadas pelo professor do componente curricular.

Art. 182 Os indicadores de aprendizagem delineados para cada componente curricular qualificam as notas que expressam os níveis da aprendizagem alcançada pelo estudante.

Art. 183 As notas trimestrais dos estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio expressam os resultados da aprendizagem dos objetivos de cada componente curricular.

Parágrafo único - O estudante que obter, ao final do trimestre, desempenho menor que 7,0 (sete vírgula zero) em algum componente curricular, recebe a notificação “em recuperação”, com a consequente convocação para realização de novas avaliações do componente curricular e, caso necessário, posterior análise do Conselho de Classe.

Art. 184 O estudante tem direito a realizar prova de segunda chamada quando perde a avaliação, desde que apresente atestado médico, atestado de óbito de parente até 3º grau, declaração de representação esportiva ou pastoral ou se estiver matriculado em Órgão de Formação de Reserva e seja obrigado a faltar em suas atividades civis.

§ 1º. Para a realização da prova de segunda chamada, os estudantes e os pais e/ou responsável legal são comunicados sobre as datas da prova por e-mail e App Maristas Conecta.

§ 2º. Para a realização da prova de segunda chamada, o responsável pelo estudante deve preencher digitalmente o forms (enviado pela orientadora)

como requerimento solicitando a nova avaliação em até 72 (setenta e duas) horas úteis após a realização da avaliação prevista no calendário escolar.

§ 3º. Caso não apresente atestado ou declaração conforme *Caput* deste artigo, será cobrado, por provas de segunda chamada e Simulado Marista, uma taxa fixada, que será debitada no boleto mensal do responsável financeiro.

Art. 185 O estudante que não comparecer na data e horário agendado para a realização da prova de segunda chamada, será considerado “em recuperação” no trimestre vigente.

Parágrafo único - O Estabelecimento de Ensino não realizará provas de terceira chamada, exceto para o estudante que apresentar atestado médico, atestado de óbito de parente até 3º grau, declaração de representação esportiva ou pastoral.

Art. 186 Os diversos procedimentos e instrumentos de avaliação são elaborados de acordo com os princípios do Projeto Político Pedagógico Pastoral, sob a análise e supervisão dos Coordenadores de Etapa do Estabelecimento de Ensino e da mantenedora.

Art. 187 O prazo para solicitação de revisão de provas e de médias é de até 48 (quarenta e oito) horas, após a divulgação do resultado.

Parágrafo único. A revisão de provas e de médias deve ser solicitada à direção deste Estabelecimento de Ensino pelo estudante, se maior, ou pelos pais ou responsável, se menor.



Seção II

Da Recuperação

Art. 187 A recuperação, paralela e periódica é dirigida ao estudante do Ensino Fundamental e do Ensino Médio com dificuldades específicas de aprendizagem, sendo desenvolvida a partir de atividades propostas, previamente definidas nos planejamentos e registradas nos Planos de Ensino.

§ 1º. A recuperação no Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio, também, acontece por meio de produções textuais, exercícios e questionário taxonômico avaliando aquilo que os estudantes realizam sem auxílio do professor ou dos pares.

§ 2º. A recuperação paralela acontece ao longo do trimestre e na forma de aulas/plantões em momentos diferentes aos do período de aula, mediante indicação do professor e viabilização pelo Estabelecimento de Ensino.

§ 3º. No Ensino Médio, a recuperação paralela, também, acontece por meio de plantões de dúvidas e aprofundamentos que promovam a colaboração entre professores e estudantes.

§ 4º. A recuperação paralela é composta por prova e ocorre ao final de cada trimestre, quando o estudante não atingiu o desempenho mínimo esperado em algum componente curricular.



§ 5º. A prova de recuperação do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais possui valor 7,0 (sete) e é somada aos 3,0 (três) pontos da parte diversificada avaliada no trimestre.

§ 6º. No Ensino Médio, a prova de recuperação possui valor 7,0 (sete) e é somada aos 3,0 (três) pontos da parte diversificada avaliada no trimestre.

§ 7º. O resultado obtido nas provas de recuperação substitui a média trimestral de cada componente curricular, quando alcançado melhor nível de aprendizagem.

§ 8º. O resultado da recuperação das aprendizagens é apresentado no boletim escolar e disponibilizado no App. Marista Conecta para ciência e acompanhamento dos estudantes e de seus responsáveis.

Art. 188 Após o término de terceiro trimestre, o estudante que não atingir a média anual igual ou superior a 7,0(sete), em até 3(três) componentes curriculares será convocado para o exame final, e o estudante que não atingir a média anual igual ou superior a 7,0(sete), em 4(quatro) ou mais componentes curriculares será considerado retido/reprovado, sem a possibilidade da realização do exame final.

§ 1º. As avaliações do exame final serão elaboradas com base nos conteúdos trabalhados no decorrer do ano de cada componente curricular, com valor 10,0 (dez vírgula zero), exigido valor igual ou superior a 6,0(seis) para aprovação no exame final.

§ 2º. O cálculo da média final, após o exame final, dar-se-á utilizando a seguinte fórmula:



$$I - MF = \frac{MA \times 2 + NEF}{3} \geq 6,0$$

3

II - Legenda:

- a) MF = Média Final;
- b) MA = Média Anual;
- c) NEF = Nota do Exame Final.

§ 3º. O resultado obtido no exame final do componente curricular, quando menor que 6,0(seis) serão analisados os resultados de desempenho acadêmico pelo Conselho de Classe.

Art. 189 Os resultados do sistema de promoção e de retenção são registrados no sistema de gestão escolar e colocados à disposição do estudante e/ou de seus responsáveis legais após a publicação do resultado final no App Marista Conecta.

§ 1º. Após a publicação dos resultados finais, caso os responsáveis pelos estudantes discordem do mesmo, podem elaborar recurso e encaminhar para à direção no prazo de até 48 horas.

§ 2º. Os exames finais e a recuperação trimestral são documentos arquivados pela secretaria, portanto não podem ser retirados ou reproduzidos pelos estudantes, pais e/ou responsáveis que requererem a revisão.

§ 3º. Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no § 1º, a decisão torna-se definitiva, e do mesmo modo tornar-se-á a decisão proferida após recurso.



Art. 190 Estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação são avaliados por critérios e objetivos específicos e adequados a cada um deles, estabelecidos pela coordenação pedagógica e professores, respeitando suas potencialidades e considerando seus desempenhos observados e as exigências curriculares do Estabelecimento de Ensino.

Art. 191 Os resultados finais de promoção e de retenção são registrados em atas de conselho de classe e divulgados individualmente no App Marista Conecta para o estudante e seu responsável legal.

Art. 192 Os resultados obtidos pelo estudante, do ensino fundamental e ensino médio, no decorrer do ano letivo são devidamente registrados no sistema de gestão escolar, para fins de registro e expedição de documentação escolar.

Seção III

Da Promoção

Art. 193 Na Educação Infantil, o Estabelecimento de Ensino promoverá avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, bem como o controle de frequência.

§ 1º. A avaliação e o controle de frequência na Educação Infantil não possuem objetivo de promoção do estudante para o ano seguinte, mesmo para o acesso ao ensino fundamental, seguindo-se as normativas em vigor quanto à progressão continuada.



§ 2º. Na Educação Infantil (Infantil 4 e 5), na hipótese de o estudante apresentar quantidade de faltas reiteradas injustificadas acima de 30% do percentual permitido em lei, o Estabelecimento de Ensino fará a devida comunicação ao Conselho Tutelar.

§ 3º. Excepcionalmente e mediante justificativa de caráter pedagógico, poderá o Estabelecimento de Ensino recomendar aos responsáveis legais a retenção do estudante na Educação Infantil, sendo que na hipótese de haver concordância destes, como medida mais benéfica ao estudante.

Art. 194 No Ensino Fundamental e no Ensino Médio a promoção é alcançada pelo estudante ao final do ano letivo, observados a frequência às aulas e a média alcançada referente ao aproveitamento escolar, considerando-se a aprendizagem dos objetivos propostos no Plano de Ensino dos diversos componentes curriculares.

Parágrafo único - Na passagem do 1º para o 2º ano do Ensino Fundamental, será priorizada a continuidade da aprendizagem mesmo na hipótese de o estudante não atingir os objetivos de aprendizagem propostos para o ano, em decorrência da possibilidade de realização de trabalho diversificado no ano seguinte, salvo se o Estabelecimento de Ensino entender que a retenção é mais benéfica no aspecto pedagógico.

Seção IV

Da Frequência

Art. 195 A frequência às aulas é permitida somente aos estudantes legalmente matriculados.



Art. 196 É obrigatória, aos estudantes, a frequência às aulas e a todas as atividades deste Estabelecimento de Ensino.

Art. 197 A frequência do estudante será computada a partir do início do ano letivo.

Art. 198 A frequência do estudante matriculado após o início do ano letivo é computada a partir do ingresso neste Estabelecimento de Ensino.

Art. 199 A frequência mínima exigida para as crianças na educação infantil pré-escola é de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas.

Art. 200 No ensino fundamental e no ensino médio é exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, computadas ao final de cada ano.

Art. 201 O registro da frequência do estudante às atividades educacionais é efetuado, obrigatoriamente, no diário de classe, pelo professor, e entregue por este na secretaria, no prazo estabelecido em calendário escolar.

Art. 202 O estudante impossibilitado de frequentar as aulas por motivo de saúde pode requerer o regime domiciliar ou hospitalar.

Parágrafo único - A certificação da frequência deve ser realizada com base em relatório elaborado pelo professor que atende ao estudante.

Art. 203 A frequência do estudante recebido por transferência é computada para fins de promoção ou para possibilitar a sua participação no exame final, sendo obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por

cento) do cômputo da carga horária cursada pelo estudante.

Parágrafo único - O disposto no caput, somente será aplicado ao estudante que não passe por nenhum processo de classificação realizada por meio de avaliação ou equivalência de estudos.

Art. 204 O estudante dispensado de cursar componente curricular mediante apresentação do documento de eliminação parcial, deve cumprir no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), referente ao total da somatória da carga horária do componente curricular a que estiver obrigado a cursar.

Art. 205 As justificativas de faltas apresentadas servem apenas para atender às normas disciplinares, não abonando as faltas, exceto no caso previsto em lei.

Parágrafo único - Este Estabelecimento de Ensino deve adotar providências internas capazes de estimular a frequência e a pontualidade do estudante em suas atividades letivas, de forma a garantir o cumprimento da carga horária.

Art. 206 Este Estabelecimento de Ensino mantém um sistema de comunicação com as famílias para que a frequência e a pontualidade do estudante sejam objetos de acompanhamento.

Parágrafo único - Notificar ao Conselho Tutelar do Município, a relação dos estudantes que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei.

Art. 207 É dever dos responsáveis legais prezar pela assiduidade e respeitar a frequência mínima exigida por lei, sendo que na hipótese de



reiteração de faltas injustificadas, este Estabelecimento de Ensino notificará o Conselho Tutelar do Município.

Art. 208 O estudante impossibilitado de frequentar as aulas por motivo de saúde pode requerer o regime domiciliar ou hospitalar, recebendo assim o tratamento excepcional.

Art. 209 Os registros da frequência dos estudantes e às atividades educacionais são efetuados no sistema de gestão escolar do estabelecimento pelo professor, e ficam armazenados na base de dados para consultas quando necessário.

Seção V

Do Regime Domiciliar/Tratamento Excepcional

Art. 210 Considera-se regime domiciliar o processo que envolve a família e a escola e dá ao estudante o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida escolar.

Art. 211 O benefício de que trata este Capítulo deve ser requerido pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, mediante apresentação de atestado ou laudo médico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do início do afastamento.

§1º No atestado ou laudo médico, devem constar, obrigatoriamente, o motivo do afastamento e a indicação das datas de início e término do período de afastamento.



§ 2º A prorrogação da oferta do regime domiciliar para o estudante, dar-se-á por meio de novo atestado ou laudo médico, em nome do próprio estudante e conforme o estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º Aos estudantes que necessitarem de afastamento inferior a 5 (cinco) dias, as faltas serão computadas nos 25% (vinte e cinco por cento) a que tiverem direito a faltar.

§ 4º Será assegurado o regime domiciliar à estudante em estado de gestação, a partir do 8º (oitavo) mês de gravidez, podendo ser antecipado, mediante laudo médico que indique a necessidade da estudante gestante se afastar deste Estabelecimento de Ensino.

§ 5º. Em casos excepcionais e devidamente comprovados por atestado médico, pode ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.

§ 6º Será assegurado o regime domiciliar ao estudante com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

Art. 212 Compete ao secretário escolar quando da solicitação do regime domiciliar pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade:

- I - orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado ou laudo médico e as informações da família;
- II - encaminhar, imediatamente, a documentação ao Orientador Educacional diretamente envolvida com o estudante.



Art. 213 Compete ao diretor de colégio, ouvidos outros profissionais, se necessário, e averiguado o cumprimento dos demais requisitos, autorizar este regime de exceção.

Art. 214 Compete ao Orientador Educacional quando do regime domiciliar:

- I - solicitar aos professores as atividades escolares que deverão ser apresentadas ao Orientador Educacional, no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega do requerimento, na secretaria escolar deste Estabelecimento de Ensino;
- II - manter contato direto com a família ou responsável pelo estudante para repasse das atividades escolares;
- III - manter contato direto com a família ou responsável pelo estudante para recebimento das atividades escolares realizadas e, posteriormente, devolvê-las aos professores, para providências pertinentes.

Art. 215 O estudante deverá ter acesso aos conteúdos dos componentes curriculares e cumprir as atividades escolares propostas pelos professores.

Art. 216 O estudante, se maior de idade, ou outra pessoa por ele indicado, ou na impossibilidade de indicação em razão da gravidade da doença, alguém que se apresente em seu nome, ou se estudante menor de idade, o pai/mãe ou responsável deverá, obrigatoriamente, manter contato pessoal e periódico com a orientação educacional para receber orientações e acompanhamento das atividades propostas.



Art. 217 As atividades são aplicadas à distância, podendo haver a presença de um profissional do Estabelecimento de Ensino nas eventuais avaliações que ocorrerem no período deste tratamento, ficando a critério do Estabelecimento de Ensino a disponibilização conforme análise do caso.

Art. 218 As atividades escolares deverão ser entregues, pelos pais ou responsável pelo estudante, no prazo estipulado pelo Estabelecimento de Ensino.

Art. 219 As atividades escolares realizadas pelo estudante serão analisadas pelo corpo professor, visando o acompanhamento pedagógico e a avaliação dos componentes curriculares.

Art. 220 Findo o período do benefício, o estudante deverá retornar às atividades escolares.

CAPÍTULO II

Do Conselho de Classe/ Avaliativo

Art. 221 O Conselho de Classe é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos e disciplinares, fundamentado no Projeto Político Pedagógico do Estabelecimento de Ensino e no Regimento Escolar, com a responsabilidade de analisar as ações educacionais, indicando alternativas que busquem garantir a efetivação do processo ensino e aprendizagem.



Art. 222 O Conselho de Classe é constituído pelos professores titulares da turma e da série/ano, pela equipe pedagógica e direção do Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo único - Para a realização das reuniões do conselho de classe devem estar presentes, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de seus membros.

Art. 223 A Presidência do Conselho de Classe está a cargo da direção do Estabelecimento de Ensino que, em algum impedimento é substituída, por delegação, pelos Coordenadores Pedagógicos.

Art. 224 As decisões do Conselho de Classe são tomadas pela maioria absoluta dos professores da turma ou série/ano e direção do Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo único - Em caso de empate na votação, cabe ao presidente do Conselho de Classe decidir a questão.

Art. 225 O Conselho de Classe é convocado ao longo do ano letivo pelo diretor de colégio, ou por seu delegado.

Art. 226 A finalidade da reunião do Conselho de Classe, após analisar as informações e dados apresentados, é a de intervir em tempo hábil no processo ensino e aprendizagem, oportunizando ao estudante formas diferenciadas de desenvolver as competências expressas nos objetivos estabelecidos, quando reunido ao longo do ano letivo e analisar os resultados de desempenho acadêmico no exame final, para deliberar a reprovação ou promoção do estudante para o ano escolar seguinte, quando reunido ao final do ano letivo.

Art. 227 O Conselho de Classe constitui-se um espaço de reflexão pedagógica onde todos os sujeitos do processo educativo, de forma coletiva, discutem alternativas e propõe ações educativas eficazes que possam vir a sanar necessidades/dificuldades apontadas no processo ensino e aprendizagem.

Art. 228 O Conselho de Classe reúne-se ordinariamente em datas previstas em calendário escolar e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 229 As reuniões do Conselho de Classe são lavradas em Ata, redigida por um dos membros do conselho indicado e assinadas por todos os participantes, como forma de registro das decisões tomadas.

Parágrafo único - Igualmente são assinados pelos integrantes do Conselho de Classe os registros dos estudantes analisados, como forma personalizada de documentos.

Art. 230 São atribuições do Conselho de Classe:

- I - Analisar as informações sobre o desenvolvimento das competências dos estudantes referentes aos objetivos propostos, os encaminhamentos metodológicos e as práticas avaliativas que se referem ao processo ensino e aprendizagem;
- II - Avaliar as atividades destinadas à compensação do desenvolvimento das competências dos estudantes;
- III - Avaliar e decidir sobre a aceleração de estudos;
- IV - Decidir sobre recursos em relação aos resultados finais do processo de avaliação;



- V - Propor procedimentos e formas diferenciadas de ensino e de estudos para a melhoria do processo ensino e aprendizagem;
- VI - Estabelecer mecanismos de recuperação de estudos, concomitantes ao processo de aprendizagem, que atendam às reais necessidades dos estudantes, em consonância com a Proposta Pedagógica Pastoral do Estabelecimento de Ensino;
- VII - Acompanhar o processo de avaliação de cada turma, devendo debater e analisar os dados qualitativos e quantitativos do processo ensino e aprendizagem;
- VIII - Atuar com corresponsabilidade na decisão sobre a possibilidade de avanço do estudante para a série/ano subsequente ou retenção, após a apuração dos resultados finais, levando-se em consideração o desenvolvimento integral do estudante;
- IX - Analisar pedidos de revisão de resultados finais apresentados pelas famílias, devidamente fundamentado e protocolado na secretaria do estabelecimento, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis após sua comunicação oficial através dos boletins informativos.

CAPÍTULO III

Da Aceleração de Estudos

Art. 231 Aceleração de estudos é o mecanismo utilizado por este Estabelecimento de Ensino com vistas a corrigir o atraso escolar do estudante em relação à idade/ano, possibilitando a este o alcance do nível de desenvolvimento próprio para a sua idade.

Art. 232 Será considerada defasagem idade/ano a lacuna de, no mínimo, 2 (dois) anos entre o ano escolar previsto para a faixa etária e a idade do

estudante no ato da matrícula.

Art. 233 Para a efetivação da aceleração de estudos, este Estabelecimento de Ensino deve:

- I - fazer um diagnóstico do nível de conhecimento apresentado pelo estudante;
- II - elaborar projeto pedagógico de aceleração de estudos que contenha as ações estratégicas para o pleno atendimento das necessidades básicas de formação do estudante;
- III - assegurar organização, metodologias e recursos diferenciados nas atividades de ensino e avaliações específicas, visando à superação da defasagem idade/ano.

Art. 234 Este Estabelecimento de Ensino mediante a verificação do rendimento escolar poderá reposicionar o estudante por meio da aceleração de estudos.

Art. 235 O reposicionamento do estudante, decorrente do processo de aceleração de estudos, somente poderá ocorrer após o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, do início de suas atividades escolares, quando houver demonstração de conhecimentos referentes ao ano de escolarização em que foi posicionado.

Art. 236 Este Estabelecimento de Ensino, com vistas à correção do fluxo na idade obrigatória, poderá, respeitada a base nacional comum curricular, propor projetos diferenciados e utilizar metodologias diferenciadas, tendo como parâmetros idade e conhecimento para a composição de turmas.



Art. 237 Os resultados da avaliação para efeito da aceleração de estudos deverão ser registrados em Atas de Resultados Finais e Portarias específicas para cada estudante.

Parágrafo único - Os documentos referentes ao processo de aceleração de estudos, deverão ser arquivados no prontuário do estudante, devidamente vistados pela inspeção escolar.

CAPÍTULO IV

Do Avanço Escolar

Art. 238 Avanço escolar significa a promoção do estudante para a fase de estudos superior àquela em que se encontra matriculado, desde que apresente características especiais e que comprove maturidade e pleno domínio dos conhecimentos relativos ao ano escolar em que está posicionado.

Art. 239 O estudante poderá se beneficiar do avanço escolar quando:

- I - estiver matriculado e frequente no ensino fundamental ou no ensino médio, neste Estabelecimento de Ensino, no período mínimo de um ano;
- II - apresentar aproveitamento igual ou superior a 80% (oitenta por cento) nas áreas de conhecimento/nos componentes curriculares cursados nos 3 (três) anos anteriores ao que se encontra matriculado.

§ 1º O aproveitamento a que se refere o inciso II deste artigo será média resultante da somatória das notas do trimestre.



§ 2º O reposicionamento do estudante por meio do avanço escolar não poderá ocorrer após 90 (noventa) dias, contados a partir do início do ano letivo.

§ 3º O estudante, quando maior de idade, os pais ou responsável pode requerer o avanço escolar se atendidos os critérios previstos neste artigo.

Art. 240 Para a efetivação do processo de avanço escolar, o Estabelecimento de Ensino deve dispor dos seguintes documentos:

- I - justificativa fundamentada do requerente;
- II - parecer técnico de profissionais especializados;
- III - histórico escolar do estudante;
- IV - relatório de inspeção escolar com informações sobre a vida escolar do estudante.

Art. 241 Para a realização do processo de avanço escolar, no ensino fundamental e no ensino médio, este Estabelecimento de Ensino deve:

- I - comunicar ao órgão executivo do Sistema Estadual de Ensino a necessidade de realização do avanço escolar;
- II - constituir comissão, composta de professores, profissionais especializados em educação especial e coordenação pedagógica, para elaboração e aplicação de avaliações.

Parágrafo único - As avaliações devem ser realizadas na forma escrita e abranger os componentes curriculares da base nacional comum curricular e da parte diversificada.

Art. 242 O estudante pode usufruir somente uma vez do instituto do avanço escolar neste Estabelecimento de Ensino.



Art. 243 Os resultados da avaliação para efeito do avanço escolar devem ser registrados em atas descritivas e portarias específicas para cada estudante.

Parágrafo único - Os documentos referentes ao processo devem ser arquivados no prontuário do estudante, devidamente vistados pela inspeção escolar.

Art. 244 O avanço escolar dependerá da aprovação nas avaliações realizadas, exigindo-se nota igual ou superior a 8,0 (oito) em cada área de conhecimento/componente curricular.

Art. 245 Mediante a obtenção da nota mínima exigida para a efetivação do avanço escolar, este Estabelecimento de Ensino adotará os seguintes procedimentos:

- I - registrar o resultado em Ata Descritiva;
- II - elaborar Portaria, para legitimar o ato;
- III - proceder às devidas anotações sobre o avanço escolar nos diários de classe do ano de origem;
- IV - proceder à matrícula do estudante no ano para o qual demonstrou conhecimento, nos termos previstos neste regimento escolar;
- V - acrescer o nome do estudante na relação dos diários de classe do ano no qual foi matriculado;
- VI - assegurar o registro da portaria nos documentos escolares do estudante.

CAPÍTULO V

Do Processo de Classificação



Art. 246 A classificação é o procedimento que o Estabelecimento de Ensino adota, em conformidade com a sua proposta pedagógica, para posicionar o estudante em um dos anos do ensino fundamental e do ensino médio, baseando-se nas suas experiências e desempenho, adquiridos por meios formais ou informais, podendo ser realizada:

- I - Por promoção, para estudantes que cursaram com aproveitamento, a série anterior no próprio Estabelecimento de Ensino;
- II - Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior, considerando a classificação na escola de origem;
- III - Independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pelo Estabelecimento de Ensino que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, considerando também sua idade e permita sua inscrição na série adequada, sendo que o controle da frequência é feito a partir da data da efetiva matrícula.

§ 1º. A classificação por transferência, em se tratando de estudante oriundo de organização curricular diferenciada, é realizada mediante análise documental, especificamente, da ementa curricular e, na falta desta, excepcionalmente, por avaliação, conforme o disposto neste regimento escolar.

§ 2º. A classificação por avaliação deve observar o nível de conhecimento e a coerência entre a idade própria e o ano pretendido, em conformidade com a proposta pedagógica.

§ 3º. A classificação por avaliação dependerá de aprovação nas avaliações realizadas, exigindo-se nota igual ou superior a 7,0 (sete) em cada componente curricular.

Art. 247 Fica vedada a classificação para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental.

Art. 248 Os responsáveis legais devem apresentar ao Estabelecimento de Ensino os documentos que lhes forem solicitados ao procedimento.

Art. 249 A classificação tem caráter pedagógico centrado na aprendizagem, e para resguardar os direitos dos estudantes, do Estabelecimento de Ensino e dos profissionais serão adotados os seguintes procedimentos na realização da avaliação:

- I - elaboração por área de conhecimento/componente curricular constante da base nacional comum;
- II - inserção dos conhecimentos/conteúdos curriculares correspondentes ao período escolar anterior àquele pretendido pelo candidato;
- III - aplicação na forma escrita;
- IV - correção e atribuição de nota correspondente ao desempenho demonstrado pelo candidato;
- V - arquivamento no prontuário do estudante;
- VI - registro do seu resultado em atas ou portarias específicas para cada estudante.

§ 1º Todos os procedimentos adotados na realização das avaliações deverão ser lavrados em ata de ocorrência.

§ 2º Os documentos referentes ao processo de classificação deverão ser arquivados no prontuário do estudante, devidamente vistados pela inspeção escolar.



Art. 250 A avaliação do estudante egresso da Educação Especial pode ser feita através de parecer descritivo e o resultado lavrado em ata, cuja cópia deve ser arquivada na pasta individual do estudante.

Art. 251 O Estabelecimento de Ensino respeita, ao procedimento, as normas vinculadas ao respectivo Sistema de Ensino.

Art. 252 A matrícula somente pode ser efetuada após a realização dos procedimentos previstos para a classificação, devidamente ratificado pela inspeção escolar.

CAPÍTULO VI

Do Aproveitamento de estudos

Art. 253 Aproveitamento de estudos é o mecanismo que possibilita ao estudante a dispensa de cursar áreas de conhecimento/componentes curriculares do currículo escolar.

§ 1º. São objeto de aproveitamento os estudos formais concluídos com êxito.

§ 2º. O aproveitamento de estudos somente poderá ser efetivado após a matrícula do estudante na etapa da educação básica e mediante apresentação de documento comprobatório de escolaridade.

§ 3º. O estudante fica dispensado de cursar a área de conhecimento/componente curricular que apresentar certificado de eliminação parcial.



§ 4º. Para resguardar os direitos dos estudantes, deste Estabelecimento de Ensino e dos profissionais envolvidos, são exigidos os seguintes procedimentos:

- I - requerimento, solicitando o aproveitamento de estudos devidamente assinado pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou por seu responsável, quando menor, acompanhado da via original do certificado de eliminação parcial;
- II - proceder à análise comparativa do comprovante de escolaridade, apresentado pelo estudante com a matriz curricular deste Estabelecimento de Ensino;
- III - verificada a possibilidade do aproveitamento de estudos, este Estabelecimento de Ensino deve registrar Ata Descritiva de Aproveitamento de Estudos onde conste:
 - a. Área de conhecimento/componentes curriculares e ano para qual os estudos foram aproveitados e, conseqüentemente, dispensado de cursar;
 - b. componentes curriculares que o estudante tem que cursar;
 - c. frequência mínima exigida para aprovação, considerando os componentes curriculares que o estudante terá que cursar.
- IV - elaborar Termo de Responsabilidade informando as obrigações do estudante quanto ao cumprimento dos componentes curriculares que serão cursados para cumprimento do currículo deste Estabelecimento de Ensino;
- V - elaborar Portaria para legitimar o aproveitamento de estudos, do qual deve constar a área de conhecimento/componente curricular e ano para qual os estudos foram aproveitados;
- VI - arquivar os comprovantes de escolaridade, cópia da Ata Descritiva de Aproveitamento de Estudos e do Termo de Responsabilidade, no prontuário do estudante.

§ 5º. Havendo aproveitamento de estudos, quando da expedição de guia de transferência ou de histórico escolar, devem ser transcritos a denominação do Estabelecimento de Ensino, nota, local e ano de conclusão.

§ 6º. A carga horária efetivamente cumprida pelo estudante no Estabelecimento de Ensino de origem é transcrita no Histórico Escolar, para fins de cálculo da carga horária total curso.

CAPÍTULO VII

Da Adaptação

Art. 254 A adaptação curricular é o procedimento pedagógico e administrativo decorrente da equiparação de currículo que tem por finalidade, promover os ajustamentos indispensáveis para que o estudante possa seguir com proveito seus estudos.

Art. 255 A adaptação curricular é detectada no ato da matrícula, sendo que poderá ser caracterizada como:

- I - adaptação de ano concluído;
- II - adaptação de trimestre do ano em curso.

§ 1º. A adaptação curricular de ano concluído é exigida quando, no currículo do Estabelecimento de Ensino de destino, no Ensino Fundamental, existir componente curricular da base nacional comum e da parte diversificada não cursado no ano anterior; e no Ensino Médio, apenas da Formação Geral Básica.



§ 2º. A adaptação curricular de ano concluído se faz sempre de maneira regular, em aulas individuais, cursos paralelos ou outros processos pedagógicos, indicado pelo Estabelecimento de Ensino.

§ 3º. A adaptação curricular de trimestre é exigida quando, no currículo do Estabelecimento de Ensino de destino, existir componente curricular da base nacional comum e da parte diversificada não constante no currículo da instituição de ensino de origem, no ano em curso.

§ 4º. A adaptação de trimestre é realizada através de atividades sugeridas pelo professor e avaliação por ele aplicada, com data de aplicação antes do término do ano letivo.

§ 5º. Quando da adaptação trimestral, os resultados de aproveitamento a serem registrados devem corresponder aos quantitativos de trimestres exigidos.

§ 6º. O registro do resultado da adaptação de trimestre deve ser feito por meio de relatório, que fica no arquivo da secretaria do Estabelecimento de Ensino.

§ 7º. Para os estudos de adaptação são elaborados planos especiais, de forma que estes ocorram de maneira metódica e progressiva, com a participação conjunta dos professores dos componentes curriculares em questão e da coordenação pedagógica.

§ 8º. O estudante tem direito de cursar adaptação curricular de ano concluído em todos os componentes curriculares para cumprimento do currículo deste Estabelecimento de Ensino.



Art. 256 A adaptação de estudos é realizada durante o período letivo e, o estudante só poderá concluir o ensino fundamental e o ensino médio após a efetivação das adaptações necessárias para o cumprimento do currículo deste Estabelecimento de Ensino.

Art. 257 A efetivação do processo de adaptação é de responsabilidade da direção do Estabelecimento de Ensino, da equipe pedagógica e dos professores, que devem especificar as adaptações a que o estudante está sujeito, elaborando um plano próprio, flexível e adequado ao estudante.

§ 1º. Para o processo de adaptação curricular de ano concluído, este Estabelecimento de Ensino deve:

- I - comparar o currículo;
- II - elaborar termo de responsabilidade, que será assinado pelo estudante, quando maior, ou pais ou responsável, quando menor, constando o componente curricular, que terá que cumprir em forma de adaptação curricular;
- III - elaborar um plano próprio flexível e adequado a cada caso;
- IV - ao final do processo, proceder ao registro dos resultados obtidos, com apenas uma nota final para cada componente curricular;
- V - elaborar atas de resultados finais com os resultados obtidos nos estudos de adaptação curricular de ano concluído;
- VI - arquivar, no prontuário do estudante o termo de responsabilidade, devidamente assinado pelos pais ou responsável, quando menor, ou pelo estudante, quando maior.

§ 2º. A execução do plano e o registro do desempenho do estudante deverão ser acompanhados pela inspeção escolar.



§ 3º. O estudante que sofrer classificação por avaliação ou equivalência de estudos neste Estabelecimento de Ensino não está sujeito à adaptação curricular.

§ 4º. Os critérios para avaliação e aprovação nos estudos de adaptação curricular são os mesmos estabelecidos neste regimento escolar.

§ 5º. Nos anos iniciais do ensino fundamental não é exigida adaptação curricular de ano concluído ou de trimestre.

§ 6º. A orientação é dada pelo professor do respectivo componente curricular em adaptação, que se incumba de acompanhar os estudos e as avaliações correspondentes.

§ 7º. É dispensado da adaptação curricular o estudante que concluiu com êxito a língua estrangeira obrigatória no ensino médio da instituição de ensino de origem, mesmo que diferente da oferecida na escola recipiendária.

CAPÍTULO VIII

Da Equivalência / Revalidação de Estudos

Art. 258 A equivalência de estudos é a equiparação formal dos conhecimentos adquiridos pelos estudantes no exterior em nível de Ensino Fundamental e Médio, sendo considerados estudantes do exterior aqueles que frequentaram, exclusivamente ou por qualquer período, escolas sediadas fora do país.



Art. 259 Para o processo de equivalência, é observada a norma relativa ao respectivo órgão de Ensino.

Art. 260 Estudante do exterior que pretende prosseguir seus estudos em cursos de Ensino Fundamental e Médio deve requerer, através de seus responsáveis legais, matrícula diretamente na unidade escolar de seu interesse e apresentar os seguintes documentos:

- I - requerimento dirigido à direção do Estabelecimento de Ensino;
- II - cópia de documento de identificação pessoal;
- III - documento original comprobatório dos estudos incompletos.

§ 1º O documento referido no inciso III, deverá conter:

- I - a assinatura da autoridade escolar competente;
- II - autenticação pela autoridade competente, representante consular do Brasil no país onde funciona a instituição de ensino que expediu os documentos, para aquele emitido em países não signatários à Convenção de Haia;
- III - apostilamento, para documento emitido em país signatário à Convenção de Haia, no órgão competente do país de origem, nos termos da legislação vigente;
- IV - tradução oficial, devidamente formalizada por tradutor público juramentado, dos documentos redigidos em Língua Estrangeira, exceto quando apresentados em Língua Espanhola.

§ 2º. Se estrangeiro, o candidato deverá apresentar, também, documento comprobatório de regularidade de sua permanência no Brasil, documento este, inclusive, indispensável para a efetivação da matrícula.

§ 3º. Ao receber todos os documentos e objetivando a equivalência de estudos, este Estabelecimento de Ensino, considerando a sua proposta pedagógica e o seu regimento escolar, procederá:

- I - à compatibilização dos teores dos documentos originais de comprovação de estudos incompletos com as cópias apresentadas;
- II - à autenticação das cópias apresentadas, datadas e assinadas pelo funcionário responsável por este ato.

Art. 261 A equivalência de estudos incompletos no ensino fundamental e no ensino médio é de competência do Estabelecimento de Ensino e possibilitará a continuidade de estudos no Brasil, e será efetivada mediante análise documental e consolidada por meio da classificação.

§ 1º. A referência para análise documental, com vistas à equivalência de estudos, é a base nacional comum curricular, estabelecida na legislação vigente.

§ 2º. O estudante, que se considerar prejudicado com o resultado da equivalência, poderá encaminhar requerimento ao Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul, em grau de recurso, anexando a documentação proveniente do exterior e a expedida pelo Estabelecimento de Ensino.

Art. 262 Estudantes que frequentaram escolas brasileiras sediadas no exterior, desde que devidamente autorizadas pelo Conselho Nacional de Educação, não precisam submeter-se aos procedimentos de equivalência de estudos.



Parágrafo único - A documentação escolar do estudante, oriundo de escola brasileira sediada no exterior, deve conter o número do Parecer do Conselho Nacional de Educação que autorizou o funcionamento da escola no exterior.

Art. 263 A matrícula do estudante proveniente do exterior que não apresentar documentação escolar é realizada mediante processo de classificação, previsto na legislação vigente.

Art. 264 Ao constatar a equiparação de estudos, este Estabelecimento de Ensino declarará a equivalência de estudos do candidato, assegurando:

- I - a elaboração da Portaria da Equivalência de Estudos, classificando-o para a continuidade de estudos;
- II - a efetivação da matrícula, em conformidade com o estabelecido na portaria e exigências previstas no regimento escolar;
- III - o arquivamento da portaria e demais cópias de documentos no seu prontuário;
- IV - o registro dos dados pertinentes à portaria em todos os documentos da vida escolar do estudante, inclusive naqueles que serão expedidos.

CAPÍTULO IX

Da Avaliação Institucional Interna

Art. 265 Avaliação institucional interna é o processo contínuo por meio do qual este Estabelecimento de Ensino conhece a sua própria realidade e orienta a tomada de decisões a fim de promover a melhoria da qualidade de ensino.



§ 1º É de responsabilidade deste Estabelecimento de Ensino realizar a avaliação institucional interna, que contará com ampla participação das comunidades interna e externa.

§ 2º Este Estabelecimento de Ensino constituirá Comissão de Avaliação composta por segmentos das comunidades interna e externa.

§ 3º A avaliação institucional interna utilizará instrumentos e procedimentos próprios definidos com base nas dimensões estabelecidas nos termos da legislação vigente.

Art. 266 A avaliação institucional interna, elaborada e implementada pela Comissão de Avaliação, considerará os seguintes aspectos:

- I - cumprimento da legislação do ensino;
- II - previsão na proposta pedagógica e no calendário escolar;
- III - representatividade das comunidades interna e externa na Comissão;
- IV - formação inicial e continuada de dirigentes, professores e funcionários;
- V - desempenho de dirigentes, professores e funcionários;
- VI - qualidade dos espaços físicos, instalações, equipamentos e adequação às suas finalidades;
- VII - organização da escrituração e do arquivo escolar;
- VIII - reuniões periódicas com o Estabelecimento de Ensino;
- IX - desempenho dos estudantes frente aos objetivos propostos e competências obtidas e habilidades desenvolvidas;
- X - socialização dos resultados consolidados em relatório próprio do processo avaliativo.



§ 1º A avaliação institucional interna é realizada anualmente, sempre no último trimestre, organizada e executada por este Estabelecimento de Ensino.

§ 2º É realizada a partir de indicadores definidos pela legislação, mediante instrumentos previamente definidos pelo Estabelecimento de Ensino.

Art. 267 As sínteses dos resultados, elaboradas pela Comissão, são registradas em relatório anual que promoverão a permanente reconstrução do trabalho pedagógico deste Estabelecimento de Ensino, redimensionando sua prática.

CAPÍTULO X

Da Escrituração e Arquivos Escolares

Art.268 Escrituração escolar é o registro sistemático dos dados relativos à vida escolar dos estudantes.

Parágrafo único - A escrituração escolar é entendida como conjunto de instrumentos que contém dados, informações e título comprobatórios da identidade e vida escolar dos estudantes e dos atos escolares que legitimam a ocorrência do processo de ensino e aprendizado.

Art. 269 A escrituração e o arquivamento de documentos escolares têm como finalidade assegurar, em qualquer tempo, a verificação de:

- I - Identificação de cada estudante;
- II - Regularidade de seus estudos;
- III - Autenticidade de sua vida escolar;



IV - Legalidade da Instituição de Ensino e das etapas de ensino e formas ofertados.

Art. 270 Os atos escolares, para efeito de registro e arquivamento, são arquivados na forma física e também por meio digital no sistema de gestão escolar/ banco de dados do estabelecimento, observando-se os regulamentos e disposições legais aplicáveis.

Art. 271 Os documentos oficiais contêm datas e assinaturas do(a) secretário escolar e do diretor representante do Estabelecimento de Ensino que os autentiquem, assegurando a qualquer tempo, a identidade do estudante, regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Art. 272 O Estabelecimento de Ensino dispõe de documentos escolares para os registros individuais de estudantes, professores e outras ocorrências.

Art. 273 São documentos indispensáveis à escrituração escolar:

- I - Requerimento de Matrícula;
- II - Cópia Certidão de Nascimento e/ou casamento;
- III - Diários de Classe, para registro do conteúdo ministrado, frequência e aproveitamento escolar;
- IV - Registros escolares e aprendizagem do estudante;
- V - Parecer Escolar Avaliativo parcial e final;
- VI - Portarias;
- VII - Ata de Adaptação Curricular;
- VIII - Ata do Conselho de Classe;
- IX - Termo de Visitas de autoridades escolares;
- X - Histórico Escolar ou Guia de transferência;



XI - Ata de Resultado Final.

CAPÍTULO XI

Da Eliminação de Documentos Escolares

Art. 274 A eliminação consiste no ato de destruição por fragmentação de documentos escolares que não necessitam permanecer em arquivo escolar, com observância às normas de preservação ambiental e aos prazos dispostos na legislação em vigor.

Art. 275 As equipes de coordenação de etapa e a secretaria escolar, sob a supervisão da direção do Estabelecimento de Ensino comprometem-se, periodicamente, a selecionar os documentos existentes nos arquivos escolares, sem relevância probatória, a fim de serem retirados e eliminados.

Parágrafo único. As avaliações referentes a recuperação trimestral serão guardadas durante 6 meses, podendo ser eliminadas após este período.

Art. 276 Podem ser eliminados, após 5 anos, os seguintes documentos escolares:

- I - Pertinentes ao Estabelecimento de Ensino:
 - a. Diários de Classe/ Canhotos;
 - b. Planejamentos didático-pedagógicos;
 - c. Registros de Conselho de Classe.
- II - Referentes aos estudantes:
 - a. Instrumentos utilizados para avaliação de Exame Final;
 - b. Atestados Médicos;
 - c. Laudos, relatórios, registros de atendimentos;
 - d. Contratos de Prestação de Serviços Educacionais;



- e. Outros documentos, que não sejam os indispensáveis da vida escolar do aluno, mediante análise de sua relevância histórica ou de necessidade de eventuais consultas futuras, consultados os órgãos de fiscalização da educação.

Art. 277 Para a eliminação dos documentos escolares é lavrada Ata ou feito registros em recursos de tecnologia com garantias de consulta permanente, nos quais devem constar a natureza do documento, o nome do estudante, o ano letivo e demais informações que eventualmente possam auxiliar na identificação dos documentos destruídos.

Parágrafo único - A referida Ata no caput deste Artigo deve ser assinada pela direção do Estabelecimento de Ensino, secretário e demais funcionários presentes.

TÍTULO VII

COMUNIDADE EDUCATIVA

Art. 278 A comunidade educativa deste Estabelecimento de Ensino é composta por todos os envolvidos no processo escolar e está dividida em comunidade interna e comunidade externa, sendo:

- I - comunidade interna: composta por todos os profissionais que compõem os corpos técnico-administrativo, professores e estudantes;
- II - comunidade externa: composta pelos pais ou responsáveis.

Art. 279 As relações entre os membros que integram a comunidade educativa deste Estabelecimento de Ensino são reguladas pelas normas de convivência que propiciam o exercício da cidadania, através da consciência

de direitos e deveres com relação aos demais membros da comunidade.

Parágrafo único - Os membros da comunidade educativa deste Estabelecimento de Ensino tomarão conhecimento das normas de convivência expressas no regimento escolar, anteriormente a sua contratação ou no ato da matrícula, quando se tratar de estudante, pais ou responsáveis.

CAPÍTULO I

Dos Direitos, Deveres e Proibições dos Colaboradores e Professores

Seção I

Dos Direitos

Art. 280 Os colaboradores do administrativo, pedagógico e professores que atuam nas diversas funções do Estabelecimento de Ensino têm como direito, além de outros:

- I - Ser respeitado no ambiente escolar e no desempenho de suas funções;
- II - Participar das formações continuadas, ofertadas pelo Estabelecimento de Ensino, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;
- III - Utilizar-se dos espaços de aprendizagem do Estabelecimento de Ensino para o desenvolvimento de suas atividades, respeitado seu horário de trabalho;
- IV - Ter acesso às normas e legislação de ensino e de sua categoria de trabalho;



V - Participar da Avaliação Institucional.

Seção II

Dos Deveres

Art. 281 Os colaboradores e professores que atuam nas diversas funções do Estabelecimento de Ensino têm como dever, além de outros:

- I - Assumir o posicionamento filosófico e educativo do Estabelecimento de Ensino;
- II - Respeitar os princípios religiosos que norteiam o Estabelecimento de Ensino;
- III - Zelar pelo nome e imagem do Estabelecimento de Ensino, inclusive fora de suas dependências;
- IV - Manter e promover relações de cooperação no ambiente escolar;
- V - Contribuir para que o Estabelecimento de Ensino cumpra a sua função, no âmbito de sua competência;
- VI - Colaborar com as atividades de articulação na comunidade educativa;
- VII - Manter o ambiente favorável ao desenvolvimento do processo pedagógico;
- VIII - Zelar pela conservação e preservação dos espaços de aprendizagem;
- IX - Ler, compreender e cumprir as diretrizes definidas no Projeto Político Pedagógico Pastoral, no Regimento Escolar, no Código de Conduta e nas demais normas do Estabelecimento de Ensino, no que lhe couber;
- X - Cumprir e fazer cumprir os horários e o calendário escolar;
- XI - Ser assíduo, comparecendo pontualmente ao Estabelecimento de Ensino nas horas efetivas de trabalho e quando convocado para



- outras atividades programadas e decididas pela direção do Estabelecimento de Ensino;
- XII - Comunicar, sempre que possível e com antecedência, eventuais atrasos e faltas;
- XIII - Comparecer no Estabelecimento de Ensino para o exercício de suas atribuições devidamente identificado e com o material necessário para o desenvolvimento de suas funções;
- XIV - Ser exemplo de conduta ética perante seus colegas e demais públicos envolvidos;
- XV - Evitar participar de ações que venham a gerar situações de desconforto ou de constrangimento aos demais colegas;
- XVI - Respeitar e tratar a todos com civilidade e polidez para a manutenção de um ambiente de trabalho saudável e ético;
- XVII - Atender com profissionalismo as decisões de seus gestores;
- XVIII - Manter-se atualizado nos conhecimentos inerentes à sua função e especialidade;
- XIX - Ao professor cabe anotar em instrumento adequado o planejamento de processo ensino-aprendizagem-avaliação, as ações, a frequência dos estudantes e todos os demais procedimentos adotados.

Seção III

Das Proibições

Art. 282 É vedado aos colaboradores e professores que atuam nas diversas funções do Colégio, além de outros atos:

- I - Agir contrariamente às normas do Estabelecimento de Ensino;
- II - Tomar decisões individuais que venham a prejudicar o processo pedagógico;



- III - Discriminar, usar de violência simbólica, agredir verbalmente e/ou fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;
- IV - Expor colegas de trabalho, estudantes ou qualquer membro da comunidade escolar a situações constrangedoras;
- V - Retirar e utilizar, sem a devida permissão da direção, qualquer documento ou material pertencente ao Estabelecimento de Ensino;
- VI - Ocupar-se com atividades alheias à sua função durante o período de trabalho;
- VII - Receber pessoas estranhas ao funcionamento do Estabelecimento de Ensino durante o período de trabalho sem a prévia autorização da direção;
- VIII - Ausentar-se do Estabelecimento de Ensino no período de expediente sem a prévia autorização da direção;
- IX - Transferir para outras pessoas o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- X - Divulgar, por qualquer meio, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome do Estabelecimento de Ensino, sem a prévia autorização da direção;
- XI - Atuar em nome do Estabelecimento de Ensino em atividades não condizentes com suas atividades ou não autorizadas pela direção;
- XII - Gravar, por qualquer meio, áudios ou vídeos nas dependências do Estabelecimento de Ensino, inclusive em reuniões, bem como divulgá-los, por quaisquer meios;
- XIII - Divulgar, por qualquer meio, imagens do Estabelecimento de Ensino, de estudantes ou de qualquer pessoa integrante da comunidade escolar, sem a prévia e expressa autorização do responsável;



- XIV - Promover excursões, jogos, coleta, listas de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, envolvendo o nome do Estabelecimento de Ensino, sem a prévia autorização da direção;
- XV - Utilizar-se de quaisquer meios para caluniar, difamar, injuriar, ameaçar, constranger ilegalmente, molestar ou praticar qualquer outro ato ilegal contra qualquer integrante da comunidade escolar ou contra o próprio Estabelecimento de Ensino;
- XVI - Interferir sobre dados dos sistemas informatizados da Instituição ou contribuir com o autor da interferência, por acesso não autorizado, quebra de integridade das informações ou alteração de mensagens;
- XVII - Utilizar-se de meios tecnológicos para se comunicar com as famílias e estudantes, salvo se expressamente autorizado pela direção e ressalvadas as plataformas de utilização pedagógica;
- XVIII - Utilizar-se de meios de comunicação com as famílias que não aquelas permitidas pelo Estabelecimento de Ensino;
- XIX - Comparecer ao Estabelecimento de Ensino embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;
- XX - Permanecer nas dependências do Estabelecimento de Ensino fora do horário contratado ou em desacordo com as normas do estabelecimento;
- XXI - Praticar dentro ou nas proximidades do Estabelecimento de Ensino atos contrários à moral, à ética e à boa convivência;
- XXII - Manter ativado e utilizar aparelho eletrônico de uso particular durante o expediente.

Art. 283 Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar são apurados pela direção do Estabelecimento de Ensino e por outros colaboradores que porventura sejam convocados pela direção para este fim, aplicando-se as medidas disciplinares, administrativas e judiciais



cabíveis em cada caso conforme deliberado pela direção, de acordo com as normas internas do estabelecimento e da legislação vigente.

CAPÍTULO II

Dos Direitos, Deveres e Proibições dos Estudantes

Seção I

Dos Direitos

Art. 284 Os estudantes têm como direito, além de outros:

- I - Ter assegurado o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e permanência no Estabelecimento de Ensino;
- II - Ter valorizada a construção da sua identidade pessoal, em permanente desenvolvimento, baseada nos valores de iniciativa, criatividade e responsabilidade;
- III - Expressar sentimentos e ideias relacionadas às situações de aprendizagem vivenciadas no contexto escolar;
- IV - Participar de ações de aprendizagem que promovam a recuperação dos objetivos não atingidos;
- V - Expor aos órgãos competentes do Estabelecimento de Ensino as dificuldades encontradas nos trabalhos escolares, em qualquer área de estudo e/ou atividade;
- VI - Vivenciar e criar nos diferentes espaços do Estabelecimento de Ensino a expressão dos campos de experiências e áreas de conhecimento que compõem o currículo, por meio das múltiplas linguagens;
- VII - Receber cuidados necessários para seu desenvolvimento físico, mental e social;
- VIII - Ser respeitado por todos os colaboradores e colegas;



- IX - Ter orientação de profissionais capacitados que atuem de acordo com Projeto Político Pastoral Pedagógico do Estabelecimento de Ensino;
- X - Ter a presença de um professor substituto na ausência do professor regente;
- XI - Entrar no Estabelecimento de Ensino para assistir as aulas após o seu início desde que apresente atestado médico e/ou justificativa por escrito dos pais e/ou responsáveis;
- XII - Usufruir de todos os benefícios de caráter educativo, religioso, recreativo, cultural e social que o Estabelecimento de Ensino proporciona, no âmbito do instrumento contratual.

Seção II

Dos Deveres

Art. 285 Os estudantes têm como deveres, além de outros:

- I - Respeitar os princípios religiosos que norteiam o Estabelecimento de Ensino;
- II - Respeitar as determinações deste Regimento Escolar, no que lhe for cabível, e demais normas internas do Estabelecimento de Ensino;
- III - Comparecer pontualmente às aulas, provas e outras atividades preparadas e programadas pelo professor e/ ou pelo Estabelecimento de Ensino;
- IV - Assistir regularmente a todas as aulas;
- V - Zelar pelo nome e imagem do Estabelecimento de Ensino, inclusive fora de suas dependências;
- VI - Manter e promover relações de cooperação no ambiente escolar;



- VII - Respeitar as autoridades, especialistas, professores e funcionários do Estabelecimento de Ensino, cumprindo com atenção e cortesia suas determinações;
- VIII - Respeitar seus colegas, bem como respectivos responsáveis e familiares, no espaço escolar;
- IX - Zelar pelos espaços do Estabelecimento de Ensino;
- X - Responsabilizar-se pelos seus materiais e por outros pertences, mantendo-os nos lugares apropriados, bem como zelar pelos materiais/pertences de seus colegas;
- XI - Identificar com o nome completo, série e turma, as peças do seu uniforme, materiais didáticos escolares e pessoais;
- XII - Respeitar as diferenças quer sejam sociais, culturais, raciais, de gênero e de religião;
- XIII - Respeitar e ajudar as pessoas com deficiência;
- XIV - Apresentar atestado médico e/ou justificativa dos responsáveis, em caso de falta às aulas, nos termos deste Regimento;
- XV - Realizar os trabalhos e/ou as tarefas escolares no prazo determinado;
- XVI - Participar de todos os procedimentos de avaliação propostos;
- XVII - Utilizar com responsabilidade os bens e recursos disponibilizados no espaço escolar;
- XVIII - Indenizar, junto com os responsáveis, os prejuízos que vier a causar ao patrimônio do Estabelecimento de Ensino, quando comprovada a sua autoria;
- XIX - Comparecer para as atividades escolares devidamente uniformizado e portando o material necessário, respeitando o horário previsto para tais atividades e, ainda, as demais normas do Estabelecimento de Ensino;



- XX - Contribuir para que os princípios da ética, da boa convivência e da solidariedade sejam exercidos e valorizados, nos diversos eventos educativos, esportivos e culturais;
- XXI - Aproveitar as ocasiões que o Estabelecimento de Ensino oferece para desenvolver hábitos de civismo, de sociabilidade e de convivência em grupo, tratando os colegas com respeito e dignidade;
- XXII - Comunicar qualquer irregularidade de que tiver conhecimento ao setor competente;
- XXIII - Comunicar os responsáveis sobre reuniões, convocações e avisos gerais, sempre que lhe for solicitado;
- XXIV - Utilizar os meios tecnológicos com responsabilidade, respeitando ainda, o uso permitido no ambiente escolar, unicamente para fins pedagógicos, com orientação do profissional do Estabelecimento de Ensino;
- XXV - Comparecer as aulas e atividades escolares utilizando o uniforme escolar completo, exclusivo Marista (Peças de vestuário - camiseta branca com logomarca Marista, camiseta azul marinho com logomarca Marista, jaqueta azul marinho com logomarca Marista, calça azul marinho ou com logomarca Marista);
- XXVI - A camiseta regata poderá ser utilizada somente nas aulas de Educação Física;
- XXVII - Para o 9º (nono) ano do Ensino Fundamental Anos Finais até a 3ª série do Ensino Médio está autorizado o uso de calça legging, calça jeans e calça moletom preta ou azul marinho, desde que não contenha estampas ou rasgos;
- XXVIII - Comparecer as aulas com calçado (tênis) totalmente fechado, com velcro ou cadarço.



Seção III
Das Proibições

Art.286 Aos estudantes é vedado, além de outros atos:

- I - Tomar atitudes que venham a prejudicar o processo pedagógico e o andamento das atividades escolares;
- II - Ocupar-se, durante o período de aula, de atividades contrárias ao processo pedagógico;
- III - Retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente ao Estabelecimento de Ensino;
- IV - Trazer para o Estabelecimento de Ensino material de natureza estranha ao estudo, bem como utilizá-lo em prejuízo às atividades escolares;
- V - Utilizar a caneta apagável em quaisquer documentos do colégio, bem como avaliações, produções textuais, trabalhos, simulados, provas de recuperação e exames finais, autorizações e registros escolares;
- VI - Ausentar-se do Estabelecimento de Ensino sem a prévia autorização do órgão competente;
- VII - Receber no Estabelecimento de Ensino, sem a prévia autorização do órgão competente, pessoas estranhas ao funcionamento do estabelecimento;
- VIII - Discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente colegas, professores, demais funcionários do Estabelecimento de Ensino e qualquer membro da comunidade escolar;
- IX - Fazer brincadeiras inconvenientes com os colegas, esconder material, fazer provocações, utilizar apelidos indesejados;



- X - Expor colegas, funcionários, professores ou qualquer pessoa da comunidade escolar, por qualquer meio, a situações constrangedoras ou vexatórias;
- XI - Praticar, direta ou indiretamente, ações de bullying e/ou Cyberbullying (inclusive por meio eletrônico – Lei federal 13.185/2015 - Programa de Combate ao Bullying) com colegas, funcionários, professores ou qualquer pessoa da comunidade escolar;
- XII - Entrar e sair dos ambientes de aprendizagem sem a prévia autorização da respectiva autoridade;
- XIII - Sair dos ambientes de aprendizagem durante os intervalos das aulas;
- XIV - Permanecer nos corredores, banheiro ou pátios durante o horário das aulas;
- XV - Namorar nas dependências do Estabelecimento de Ensino;
- XVI - Desrespeitar os princípios religiosos ou celebrações realizadas pelo Estabelecimento de Ensino;
- XVII - Utilizar recursos tecnológicos do Estabelecimento de Ensino, salas de estudo e o espaço Cultivando Leitores, laboratório maker para outros fins, senão o de pesquisa e estudo;
- XVIII - Empregar meios escusos na realização de avaliações da aprendizagem;
- XIX - Utilizar qualquer tipo de material(is) no momento da realização da avaliação, salvo lápis, borracha, corretivo, caneta e material(is) autorizados pelo professor;
- XX - Rasurar documentos ou falsificar assinaturas em comunicações escolares;
- XXI - Incitar colegas a transgredir as normas do Estabelecimento de Ensino;



- XXII - Impedir a entrada de colegas no Estabelecimento de Ensino ou incitá-los à ausência coletiva;
- XXIII - Praticar dentro do Estabelecimento de Ensino atos ofensivos à moral e aos bons costumes;
- XXIV - Manusear ou manter ativados recursos tecnológicos na sala de aula e em outros ambientes de aprendizagem, como aparelho celular, tablete, *I pad*, MP *players*, câmeras fotográficas, jogos ou quaisquer outros, quando não estiverem sendo utilizados para fins pedagógicos por orientação do professor;
- XXV - Gravar conversas, pronunciamentos e sons, fotografar ou filmar nos ambientes do Estabelecimento de Ensino, sem expressa autorização da direção, e/ou divulgar por qualquer meio;
- XXVI - Interferir sobre dados dos sistemas informatizados do Estabelecimento de Ensino ou da Instituição ou contribuir com o autor da interferência, por acesso não autorizado, quebra de integridade das informações, interrupção de comunicação ou alteração de mensagens, por uso de senha e de outros códigos de acesso de colegas e de terceiros;
- XXVII - Utilizar recursos tecnológicos, sistemas informatizados, redes de comunicação ou de quaisquer outras Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), ou contribuir com o autor da ação, para divulgar imagens, sons e mensagens não autorizadas, bem como para divulgar quaisquer manifestações de preconceito ou difamação contra membro da comunidade escolar ou contra o Estabelecimento de Ensino ou seu projeto educativo;
- XXVIII - Portar, consumir, manusear, vender ou distribuir drogas ilícitas e/ou bebidas estimulantes, tais como tereré e energético, nas dependências do Estabelecimento de Ensino;



- XXIX - Fumar ou portar cigarros normais ou eletrônicos (proibição conforme a resolução da Anvisa - RDC 46/2009) nas dependências do Estabelecimento de Ensino;
- XXX - Comparecer às aulas embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;
- XXXI - Danificar os bens patrimoniais do Estabelecimento de Ensino ou pertences de seus colegas, professores e demais colaboradores;
- XXXII - Portar armas brancas ou de fogo e/ou instrumentos que possam colocar em risco a segurança das pessoas;
- XXXIII - Portar material que represente perigo para a sua integridade moral, física ou de outrem;
- XXXIV - Divulgar, por qualquer meio de publicidade, ações que envolvam direta ou indiretamente o nome do Colégio, sem prévia autorização da Direção;
- XXXV - Permanecer nas dependências do Estabelecimento de Ensino fora do horário contratado ou em desacordo com as normas do estabelecimento;
- XXXVI - Promover trote escolar, brincadeiras violentas, brigas ou tumultos no recinto escolar ou em suas proximidades;
- XXXVII - Promover amigo secreto, excursões, jogos, coletas, rifas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, no ambiente escolar, sem a prévia autorização da direção;
- XXXVIII - Promover vendas, coletas ou subscrições dentro ou em nome do Estabelecimento de Ensino, divulgar materiais ou serviços de empresas ou de profissionais, sem a expressa autorização da direção;
- XXXIX - Trazer e usar camisetas de times de futebol ou de torcidas organizadas, bandeiras partidárias ou de movimentos políticos, nas dependências do Estabelecimento de Ensino, salvo se expressamente autorizado pela direção;



- XL - Vestir qualquer peça do uniforme que esteja riscada ou pichada e pintar o corpo no período em que permanecer no Estabelecimento de Ensino ou em locais públicos;
- XLI - Utilizar boné, gorro, capuz ou touca dentro das salas de aulas e departamentos do colégio;
- XLII - Utilizar-se de quaisquer meios para caluniar, difamar, injuriar, ameaçar, constranger ilegalmente, molestar ou praticar qualquer outro ato ilegal contra qualquer integrante da comunidade escolar ou contra o próprio Estabelecimento de Ensino;
- XLIII - Utilizar, por qualquer meio, o nome e marca do Estabelecimento de Ensino e/ou do Grupo Marista/Instituto Marista, sem a prévia e expressa autorização da direção do Estabelecimento de Ensino;
- XLIV - Trazer ou ingerir medicamentos no Colégio, sem a apresentação do receituário médico e com visto da Enfermaria;
- XLV - Desprezar materiais como avaliações, trabalhos, quadros, cartazes, enfim, trabalhos pedagógicos nas lixeiras dentro do Estabelecimento de Ensino;
- XLVI - Comparecer as aulas usando tênis com rodas, chinelos, sapatilhas, crocs, alpargatas, sapatos com salto e sandálias de borracha, salvo casos em que o estudante apresente atestado médico ou justificativa por escrito dos pais e/ou responsáveis, e comparecer ao Estabelecimento de Ensino usando shorts saias com tamanho inadequado;
- XLVII - Caso o estudante venha para o Estabelecimento de Ensino com algum dos itens não autorizados, sem apresentação de atestado médico ou justificativa por escrito dos pais e/ou responsáveis, a família será comunicada e terá que trazer o calçado apropriado (calçado fechado);



- XLVIII - Não será permitido uso de shorts saias com tamanho inadequado para as meninas;
- XLIX - O estudante que não cumprir a regra não entrará em sala de aula até que os pais e/ou responsáveis possam providenciar o devido uniforme;
- L - Ao ser registrado pela terceira vez sem uniforme, o estudante será advertido e os pais e/ou responsáveis serão comunicados.

Seção IV *Das Ações Educativas*

Art. 287 O estudante que deixar de cumprir ou que transgredir de alguma forma as disposições contidas neste Regimento Escolar, os demais documentos que organizam e normatizam o cotidiano escolar e a lei, fica sujeito às seguintes ações educativas:

- I - Advertência verbal, por meio de orientação disciplinar e eventuais ações pedagógicas ao estudante, com a ciência do(s) responsável(is) legal(is), quando necessário, com registro dos fatos ocorridos e das ações educativas e/ou combinados aplicados ao caso em ata;
- II - Advertência escrita, com o registro dos fatos ocorridos e das ações educativas e/ou combinados aplicados ao caso, e ciência do(s) responsável(is);
- III - Suspensão de até 3 (três) dias consecutivos, que ocorre após as penalidades previstas nos incisos I e II e/ou de imediato, dependendo da gravidade da transgressão;
- IV - Orientação individual e/ou coletiva, atitudinal e/ou comportamental, com ações pedagógicas a serem aplicadas pelos profissionais do Estabelecimento de Ensino;



- V - Orientação formativa individual e/ou em grupo conforme o caso;
- VI - Como forma educativa de desenvolver a responsabilidade pelos atos praticados, o estudante que causar algum tipo de dano, tais como quebra de vidros e/ou objetos pertencentes ao colégio, será responsabilizado e terá que fazer a reparação, limpeza e/ou ressarcimento dos custos pelos danos causados, ficando seus responsáveis legais atribuídos no dever de assunção civil enquanto detentores do poder familiar, quando o caso assim exigir;
- VII - Dependendo da gravidade da situação, como forma de demonstrar mudança de comportamento através do diálogo, o estudante deverá se retratar/ desculpar-se, com todos os envolvidos direta ou indiretamente, pelo ocorrido;
- VIII - Em caso de uso de meios fraudulentos em avaliações de aprendizagens, o estudante receberá advertência escrita, terá registro na avaliação, com nota zero, e não terá direito à segunda chamada da mesma, e os responsáveis serão comunicados;
- IX - Apreensão de materiais, aparelhos eletrônicos e outros pertences do estudante, sem cunho pedagógico e que porventura esteja sendo utilizado sem a devida permissão do professor, o qual será destinado ao setor competente do Estabelecimento de Ensino para posterior retirada pelos responsáveis legais num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de poder ser encaminhado para doação;
- X - Encaminhamento a projetos de ações educativas, como participação no Projeto Pastoral, visita aos Centros Educacionais/Sociais do Grupo Marista, dentre outros, por orientação da direção e ciência dos responsáveis legais;
- XI - Proibição de participar de atividades como a OLIMAR, Olimpíadas, Jogos e demais eventos promovidos pelo Estabelecimento de Ensino;



- XII - Atrasos superior a 10(dez) minutos o estudante deverá dirigir-se à monitora de pátio e logo após entrar em sala de aula;
- XIII - No quarto atraso, o estudante será advertido por escrito e em caso de reincidência será suspenso, sem frequência, por até 3(três) dias;
- XIV - Comparecimento no Estabelecimento de Ensino com calçado inadequado/chinelo, sem a apresentação de atestado médico ou justificativa por escrito dos pais e/ou responsáveis, os mesmos serão comunicados e terão que trazer de imediato o calçado apropriado para permanência no colégio;
- XV - O comparecimento às aulas sem uniforme exigido, o estudante será advertido por escrito e os pais e/ou responsáveis serão comunicados;
- XVI - Caso o estudante compareça às aulas com roupa inadequada, não será permitida a entrada em sala de aula, até que os pais e/ou responsáveis providenciem o devido uniforme;
- XVII - O estudante que apresentar problemas de comportamento poderá ser:
- mudado de turma e/ou turno, se for o caso, com comunicação ao(s) responsável(is);
 - suspenso das atividades escolares, com a aplicação de outras atividades educativas dentro do Colégio, com comunicação ao(s) responsável(is);
 - suspenso das atividades escolares, sem frequência ao Colégio, por prazo não superior a 3 (três) dias, com comunicação ao(s) responsável(is);
 - transferido para outro Estabelecimento de Ensino e rescisão do contrato de prestação de serviços educacionais.



§ 1º. Nos casos de qualquer forma de agressão verbal, discriminação e/ou uso de violência simbólica com colegas, professores, demais colaboradores do Estabelecimento de Ensino e qualquer membro da comunidade escolar, será aplicada as penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo e, dependendo da gravidade da agressão verbal poderá ser aplicada a penalidade prevista no inciso III.

§ 2º. Nos casos de qualquer forma de agressão física a colegas, professores, demais colaboradores do Estabelecimento de Ensino e/ou qualquer membro da comunidade escolar, o estudante será suspenso de imediato por até 3(três) dias, podendo ainda ser aplicada as penalidades:

- I - Para casos de danos físico ou psicológico, a família do agressor será responsabilizada por todas as despesas médicas e hospitalares, se for o caso;
- II - E, para os casos de agressão física a professor e/ou colaborador, será instaurado processo administrativo disciplinar, podendo acarretar o cancelamento contratual da matrícula do estudante.

§ 3º. As ações são aplicadas com base na gravidade do fato, não necessariamente na ordem proposta, sem prejuízo de outras supervenientes, estabelecidas em lei, inclusive para os dias de suspensão.

§ 4º. Dependendo da gravidade do fato e/ou por medida protetiva, podem ser aplicadas duas medidas cumulativamente, a critério da direção, ou mesmo afastamento temporário do estudante do Estabelecimento de Ensino.



§ 5º. Todas as ações educativas são devidamente registradas em ata ou sistema de gestão escolar e apresentadas aos responsáveis e demais órgãos competentes para ciência, se for o caso.

§ 6º. A suspensão de atividades escolares, medida protetiva ao estudante e ao grupo, que será aplicada de acordo com a gravidade da conduta praticada, impede que o estudante realize as avaliações ou trabalhos aplicados em sua turma, durante o período de afastamento, incluindo as atividades de outros núcleos do Estabelecimento de Ensino.

§ 7º. Quando da aplicação da ação prevista no inciso XVII, letra d, será assegurado ao estudante e seus responsáveis amplo direito de defesa, com instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos do Art. 288 e seguintes deste Regimento.

§ 8º. A adoção de medidas previstas neste Regimento não impede que o Estabelecimento de Ensino encaminhe, quando necessário e nos termos do que dita o Estatuto da Criança e do Adolescente, informações ao Conselho Tutelar, Ministério Público, Juízo da Infância e da Juventude e/ou outros órgãos, para a tomada de providências que entendam cabíveis.

§ 9º. O estudante pode ter eventual pedido de (re)matrícula bloqueado ou indeferido com base nas ocorrências indisciplinares/infracionais e/ou pedagógicas registradas neste Estabelecimento de Ensino, a critério da direção.

§ 10º. As penalidades previstas neste artigo não se aplicam aos estudantes da educação infantil.



§ 11º. Depois de 3(três) suspensões de até 3 (três) dias consecutivos, conforme III do Art. 287, será instaurado Processo Administrativo Disciplinar – PAD, conforme descrito no Art. 288 deste Regimento Escolar, podendo ocasionar a rescisão do contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 12º. Situações omissas neste Regimento Escolar são tratadas pela direção, ouvidos demais profissionais do Estabelecimento de Ensino que porventura se faça necessário, com adoção de medidas coerentes em cada caso.

Seção V

Do Processo Administrativo Disciplinar – PAD

Art. 288 O processo administrativo disciplinar será instaurado na hipótese do XVII, d. do artigo 287, e conterà as seguintes fases:

- I - Instauração, pelo Diretor do Colégio, através de Portaria, com breve indicação do fato e designação da Comissão, que deverá ser sempre em número ímpar e conter, obrigatoriamente, a indicação do Presidente;
- II - Apresentação, pela Comissão, da Ata de Instalação de Processo Administrativo Disciplinar, na qual conterà a indicação das fases do processo;
- III - Nomeação, pela Comissão, do Secretário;
- IV - Apresentação de relatório acerca da ocorrência objeto do PAD, bem como das provas produzidas na instância escolar;
- V - Ciência dos responsáveis legais pelo estudante quanto à instauração do PAD, bem como notificação para apresentação de defesa no prazo



- de até 72h (setenta e duas horas) úteis a contar da notificação, que se dará por intermédio do Presidente da Comissão;
- VI - Instrução, se houver necessidade de produção de prova oral;
 - VII - Emissão de Parecer Opinativo Final da Comissão, que deverá ser fundamentado;
 - VIII - Decisão Administrativa Final pelo Diretor do Colégio, que poderá acatar o Parecer da Comissão, agravar ou abrandar a pena, ou mesmo isentar o estudante da responsabilidade, após análise das provas;
 - IX - Ciência dos responsáveis legais pelo estudante quanto à decisão final;
 - X - Fase recursal, caso haja interesse na interposição de recurso;
 - XI - Ciência dos responsáveis legais quanto à decisão do recurso, encerrando-se as medidas na instância escolar;
 - XII - Emissão, pelo Presidente da Comissão, de termo de encerramento do PAD e encaminhamento à autoridade instauradora.

§ 1º. O prazo para a conclusão do PAD não excederá 30 (trinta) dias a contar da data da Portaria que constituir a Comissão, sendo admitida a prorrogação deste prazo por igual período a critério da autoridade competente à sua instauração.

§ 2º. Ao estudante/responsáveis legais é assegurado o direito de ampla defesa e contraditório, com os meios e recursos a ela inerentes, sendo que na hipótese de constituição de procurador, deverá apresentar o documento comprobatório da nomeação (procuração) em sua via original.

§ 3º. Eventual instrução do processo deverá ser requerida no prazo de defesa, com indicação das testemunhas a serem ouvidas, e será realizada pela Comissão, sob comando do Presidente, sendo que os questionamentos



poderão ser feitos tanto pelos membros da Comissão quanto pelos responsáveis legais/procurador.

§ 4º. Os responsáveis legais serão notificados acerca da data, hora e local da instrução e deverão informar suas testemunhas, não havendo redesignação pela ausência de qualquer delas ou mesmo da parte, salvo por justa causa.

§ 5º. A Comissão poderá, ainda, requerer o depoimento pessoal do estudante, acompanhado do(s) responsável(is), quando este for menor de 18 anos.

§ 6º. Da decisão prevista no inciso VIII do Art. 287 caberá recurso ao respectivo Diretor Regional da Rede Marista de Colégios, o qual deverá ser interposto no prazo de até 72h (setenta e duas horas) úteis a contar da ciência dos responsáveis acerca da decisão e protocolado ao Diretor do Colégio, que encaminhará à instância superior para decisão, não sendo permitida a produção de novas provas.

§ 7º. A autoridade instauradora do PAD, por ato motivado, poderá determinar o afastamento do estudante pelo prazo de até 30 (trinta) dias, como medida preventiva/protetiva, resguardado o direito de realizar eventuais avaliações ocorridas neste interregno de tempo.

§ 8º. A Direção do Colégio deverá comunicar o Conselho Tutelar ou outros Órgãos, se for o caso, a respeito do ato infracional/indisciplinar cometido pelo estudante.



CAPÍTULO III

Dos Direitos, Deveres e Proibições dos Responsáveis Legais

Seção I

Dos Direitos

Art. 289 Os responsáveis legais pelos estudantes têm como direitos, além de outros:

- I - Ser respeitado enquanto interessado no processo educacional desenvolvido no Estabelecimento de Ensino;
- II - Sugerir aos diversos setores do Estabelecimento de Ensino, ações que viabilizem o melhor funcionamento das atividades;
- III - Ter conhecimento deste Regimento, do Projeto Político Pastoral Pedagógico e demais normas internas;
- IV - Participar cooperativamente das atividades organizadas pelo Estabelecimento de Ensino, especialmente daquelas voltadas para os responsáveis pelos estudantes;
- V - Ser informado, no decorrer do ano letivo, sobre a frequência e desempenho escolar obtido pelo estudante, por meio dos Pareceres Escolares Avaliativos na Educação Infantil e Boletim no Ensino Fundamental e Médio disponibilizados no App Marista Conecta;
- VI - Ter acesso ao calendário escolar do Estabelecimento de Ensino;
- VII - Ter garantido, nos termos da legislação vigente e deste Regimento, o cumprimento do contrato firmado com o Estabelecimento de Ensino;
- VIII - Ter garantido o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do estudante no Estabelecimento de Ensino;



- IX - Requerer a transferência do estudante, desde que seja o responsável financeiro;
- X - Requerer junto à Secretaria do Estabelecimento de Ensino documentos pertinentes à vida escolar do estudante.

Seção II

Dos Deveres

Art. 290 Aos responsáveis legais pelos estudantes, além das atribuições legais, compete:

- I - Matricular o estudante no Estabelecimento de Ensino de acordo com a legislação vigente e em observância às normas e critérios do estabelecimento;
- II - Conhecer e respeitar a concepção do trabalho pedagógico e as normas do Estabelecimento de Ensino (Regimento Escolar, Projeto Político Pastoral Pedagógico, contrato de prestação de serviços, Código de Conduta do Grupo Marista, dentre outros);
- III - Manter relações cooperativas no âmbito escolar;
- IV - Assumir junto ao Estabelecimento de Ensino ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa do estudante;
- V - Respeitar as decisões tomadas pelos profissionais do Estabelecimento de Ensino, inclusive no tocante à avaliação pedagógica do estudante;
- VI - Informar por escrito os nomes das pessoas autorizadas a buscar o estudante no Estabelecimento de Ensino;
- VII - Tomar conhecimento e acompanhar, por meio dos registros próprios do Estabelecimento de Ensino e atendimentos, os resultados do



processo ensino e aprendizagem do estudante que está sob sua responsabilidade;

- VIII - Verificar diariamente na agenda escolar e/ou no App Marista Conecta as atividades que envolvem o estudante, tomando ciência do processo pedagógico e dos comunicados do Estabelecimento de Ensino;
- IX - Acompanhar o desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável e encaminhá-lo aos atendimentos especializados, quando solicitados pelo Estabelecimento de Ensino e sempre que se fizer necessário;
- X - Entregar laudos e prestar informações relativas ao estudante, quando for o caso e sempre que solicitado pelo Estabelecimento de Ensino, de modo a viabilizar o melhor atendimento, conforme a necessidade individual do estudante;
- XI - Atender às solicitações do Estabelecimento de Ensino para tomar conhecimento de quaisquer fatos relevantes;
- XII - Comunicar-se com os colaboradores e professores a respeito de questões que envolvam os estudantes pelos meios e nos horários previamente estabelecidos;
- XIII - Comparecer às reuniões e demais convocações do Estabelecimento de Ensino, que são individuais (por família), salvo quando o assunto demandar tratativa diferente, a critério da direção;
- XIV - Propiciar condições para o comparecimento e a permanência do estudante no Estabelecimento de Ensino, respeitando os horários de início e término das aulas estabelecidos para o bom andamento das atividades;
- XV - Identificar-se na recepção do Estabelecimento de Ensino;
- XVI - Respeitar a sinalização de trânsito no estacionamento do Estabelecimento de Ensino, bem como a utilização deste espaço, que



- é restrito ao período de embarque e desembarque do estudante e durante o período em que os responsáveis legais estiverem no Estabelecimento de Ensino para alguma reunião/evento;
- XVII - Respeitar o ambiente educacional e todos os integrantes da comunidade escolar;
- XVIII - Providenciar e dispor o material solicitado e necessário ao desenvolvimento das atividades escolares;
- XIX - Providenciar e encaminhar o estudante às aulas devidamente uniformizado;
- XX - Apresentar justificativa em caso de faltas às aulas e responsabilizar-se pelas atividades não realizadas no período de ausência do estudante;
- XXI - Respeitar e fazer cumprir as decisões tomadas nas reuniões com os responsáveis pelos estudantes para as quais for convocado;
- XXII - Utilizar os meios tecnológicos com responsabilidade;
- XXIII - Informar à Coordenação de Etapa sobre a possibilidade de Intercâmbio, com no mínimo 60(sessenta) dias de antecedência, para que os professores tenham tempo hábil para organizar as aprendizagens e notas do estudante;
- XXIV - Pagar as avaliações de 2ª chamada, quando for o caso;
- XXV - O responsável terá que trazer imediatamente outra peça do uniforme e/ou calçado quando o estudante comparecer as aulas sem o uniforme, roupas ou calçados inadequados.

Seção III

Das Proibições

Art. 291 Aos responsáveis pelos estudantes é vedado, além de outros atos:



- I - Tomar decisões individuais que venham a prejudicar o desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável, no âmbito do Estabelecimento de Ensino;
- II - Interferir no trabalho dos professores, entrando em sala de aula sem a permissão do setor competente;
- III - Desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o estudante pelo qual é responsável, discriminando-o, usando de violência simbólica, agredindo-o verbalmente e/ou fisicamente, no ambiente escolar ou em suas intermediações;
- IV - Desrespeitar as decisões tomadas pelo Estabelecimento de Ensino;
- V - Gravar, por qualquer meio, áudios ou vídeos nas dependências do Estabelecimento de Ensino, inclusive em reuniões, bem como divulgá-los, por quaisquer meios;
- VI - Fotografar ou filmar nos ambientes do Estabelecimento de Ensino, bem como divulgar por qualquer meio;
- VII - Divulgar, por qualquer meio de comunicação, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome do Estabelecimento de Ensino, sem a prévia e expressa autorização da direção;
- VIII - Divulgar, por qualquer meio, imagens do Estabelecimento de Ensino, de estudantes ou de qualquer pessoa integrante da comunidade escolar, sem a prévia e expressa autorização do responsável;
- IX - Utilizar-se de quaisquer meios para caluniar, difamar, injuriar, ameaçar, constranger ilegalmente, molestar ou praticar qualquer outro ato ilegal contra qualquer integrante da comunidade escolar ou contra o próprio Estabelecimento de Ensino;
- X - Comunicar-se com os colaboradores e professores a respeito de questões que envolvam os estudantes por meios que não aqueles autorizados pelo estabelecimento;



- XI - Expor o nome do Estabelecimento de Ensino ou sua marca sem a prévia e expressa autorização da direção;
- XII - Utilizar meios de comunicação do Estabelecimento de Ensino para assuntos particulares;
- XIII - Promover excursões, eventos, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, em nome do Estabelecimento de Ensino sem a prévia e expressa autorização da direção;
- XIV - Retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente ao Estabelecimento de Ensino;
- XV - Utilizar-se de meios tecnológicos ou quaisquer outros para manifestar-se ilicitamente contra o Estabelecimento de Ensino ou contra participantes de seu projeto educativo;
- XVI - Interferir sobre dados dos sistemas informatizados do Estabelecimento de Ensino, por acesso não autorizado, quebra de integridade das informações ou alterações de mensagens;
- XVII - Recusar-se a providenciar as solicitações de encaminhamentos dados por professores e especialistas dos estudantes de sua responsabilidade;
- XVIII - Permanecer nas dependências do Estabelecimento de Ensino fora do horário contratado ou em desacordo com as normas do estabelecimento;
- XIX - Apresentar-se embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;
- XX - Criar tumultos no ambiente escolar;
- XXI - Praticar dentro ou nas proximidades do Estabelecimento de Ensino atos contrários à moral, à ética e à boa convivência;



XXII - Encaminhar medicamento para ser administrado no Estabelecimento de Ensino sem a respectiva receita médica e com visto na Enfermaria.

Art. 292 A violação de qualquer norma, interna ou de lei, é apurada, ouvindo-se o (s) envolvido(s) mediante registro em ata, podendo a direção Estabelecimento de Ensino aplicar as medidas que entender necessárias em cada caso, como, mas não se limitando, a advertência, termo de compromisso, retratação, suspensão/proibição de ingressar nas dependências do Estabelecimento de Ensino, dentre outros.

§ 1º As medidas a serem aplicadas na instância escolar não impedem outras a serem eventualmente adotadas em conformidade com a legislação civil e criminal vigente.

§ 2º No caso de recusa de assinatura no registro por parte da pessoa envolvida, o mesmo é validado por duas testemunhas.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 293 A condução dos processos pedagógicos e pastorais pelos profissionais do Estabelecimento de Ensino deve ser inspirada e equilibrada pelas virtudes maristas:



- I - Compreensão: reconhecimento de que o erro faz parte da condição humana, implicando na desculpa de falhas do outro e no perdão sem ressentimento;
- II - Discrição: atitude de reserva que suporta e suaviza as falhas do outro, compreendendo comunicações fraternais e, quando convenientes, repreensões em momentos oportunos para evitar constrangimentos públicos;
- III - Compaixão: comunhão com o sofrimento do ser humano e com a natureza, promovendo os excluídos, minorando a infelicidade alheia por meio de desdobramentos para aliviá-la;
- IV - Paciência: persistência mesmo diante das dificuldades, calma diante de situações adversas e resultados tardios em vista do bem maior e esperança no ser humano expressa por meio de atitudes de bem desinteressadas de algo em troca;
- V - Polidez: demonstração de educação, gentileza, delicadeza e civilidade no trato das palavras e ações, prestigiando o que há de positivo no outro, sem menosprezá-lo;
- VI - Solicitude: promoção da dignidade humana por meio do atendimento voluntário, preventivo e atento às necessidades do outro, evitando o constrangimento do pedido de ajuda;
- VII - Afabilidade: prontidão para ir ao encontro do outro, para escutá-lo em momentos difíceis sem demonstração de cansaço e para instruir com paciência os que buscam o conhecimento;
- VIII - Flexibilidade: resiliência e acolhimento da diversidade que estimula a liberdade e promove a alteridade;
- IX - Poder-serviço: uso do poder da autoridade de forma altruísta, na medida em que se presta às necessidades do outro e da comunidade, servindo de modo atento, modesto e sem proveito próprio;



- X - Solidariedade: trabalho em prol do bem e da felicidade de todos, com credibilidade nos sonhos coletivos e esforço para edificá-los, proporcionando benefícios sociais e planetários;
- XI - Caráter: autenticidade nos momentos difíceis e felizes, com prudência nas ações e no falar, buscando promover a paz em todos os ambientes sociais;
- XII - Alegria: contentamento contagiante, tornando o ambiente compartilhado aconchegante, terno e carinhoso, valorizando as maravilhas da criação e da cultura humana e exaltando os acontecimentos que conduzem à paz.

Art. 294 Todos os profissionais em exercício no Estabelecimento de Ensino, os estudantes regularmente matriculados e respectivos responsáveis legais pelos estudantes devem tomar conhecimento do disposto no Regimento Escolar.

Art. 295 Este Estabelecimento de Ensino assegura a utilização de todos os seus ambientes às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, instalações administrativas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários.

Parágrafo único - Os professores, aos estudantes e aos funcionários com deficiência ou mobilidade reduzida é assegurada igualdade de tratamento e de condições com as demais pessoas.

Art. 296 Este Estabelecimento de Ensino deverá promover capacitações em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários.



Parágrafo único - As capacitações que se refere no caput serão ministradas por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população.

Art. 297 A comunidade escolar deve respeitar o disposto no Regimento Escolar, como documento oficial da Instituição.

Parágrafo único - as sanções são aplicadas em conformidade com a legislação em vigor e de acordo com a gravidade da inobservância ao Regimento Escolar.

Art. 298 O presente Regimento pode ser modificado sempre que o aperfeiçoamento do processo educativo assim o exigir, ou quando ocorrer alteração na legislação educacional em vigor, sendo as suas modificações orientadas e aprovadas pelo órgão educacional competente.

Art. 299 O Regimento Escolar pode ser modificado por adendo, devendo ser submetido à apreciação formal e expressa da Mantenedora e dos órgãos competentes.

Art. 300 Os casos omissos no Regimento Escolar são analisados e resolvidos pela colegialidade do Estabelecimento de Ensino, observada a legislação vigente e atendidos os estatutos e as determinações da Mantenedora e, se necessário, encaminhados aos órgãos superiores competentes.

Art. 301 O Regimento Escolar entra em vigor no período letivo subsequente ao de sua aprovação, pelo Conselho Escolar deste Estabelecimento, revogadas as disposições em contrário.



COLÉGIO MARISTA
ALEXANDER FLEMING

*Rua Pernambuco, 2834 –Vila Gomes,
79022-340, Campo Grande/MS
Telefone/WhatsApp: (67) 3326-2941,
<https://fleming.colegiosmaristas.com.br/pagina-inicial/>
e-mail: fleming@colegiosmaristas.com.br*

Campo Grande/MS, 19 de dezembro de 2023.

José Carlos Pereira
Diretor